

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei N° 9926/2009

#### EDIÇÃO Nº 3.696 / ANO XV / 22 PÁGINAS

#### PONTA GROSSA, QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2023

# Jornalista responsável PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM MTB 05442

### SUMÁRIO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LLIO	
-DECRETOS	2
- PORTARIAS	4
-LICITAÇÕES	5
-CONTRATOS	
- RECURSOS HUMANOS	
-SMMA	
-DIVERSOS	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -FMSPG	13
-FMSPG	16
-FMSPG	16 20
- FMSPG - FASPG - IPLAN	16 20

#### LEIS

#### L E I Nº 14.782, de 26/09/2023

Denomina de MARIA RUT CANTERI a Rua "D" do Loteamento Residencial Campo Belo III, Bairro Cará-Cará. nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 06/09/2023, a partir do Projeto de Lei nº 254/2023, de autoria do Vereador Divo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

#### LEI

- Art. 1º Fica denominada de MARIA RUT CANTERI a Rua "D" do Loteamento Residencial Campo Belo III, Bairro Cará-Cará, nesta cidade
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 26 de setembro de 2023.

#### ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

#### **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**

Procurador Geral do Município

#### L E I Nº 14.783, de 26/09/2023

Promove alteração na Lei nº 9.153, de 05/10/2007, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 06/09/2023, a partir do Projeto de Lei nº 270/2023, de autoria do Vereador Julio Kuller, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º A Lei nº 9.153, de 05 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 1º - Fica denominada de ALMIRANDO ROSA IRENO SCREMIN a Rua nº 4 do Loteamento Jardim Porto Feliz, situado no Bairro Contorno, nesta cidade. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 26 de setembro de 2023.

### ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

#### **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**

Procurador Geral do Município

### L E I Nº 14.785, de 26/09/2023

Declara de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE AMIGOS DA NATUREZA, com sede nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 06/09/2023, a partir do Projeto de Lei nº 275/2023, de autoria do Vereador Paulo Balansin, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

#### LEI

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE AMIGOS DA NATUREZA, inscrita no CNPJ nº 11.351.708/0001-03, com sede nesta cidade.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 26 de setembro de 2023

#### ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

#### **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**

Procurador Geral do Município

#### L E I N° 14.789, de 26/09/2023

Denomina de **CARMEN LUCIA SCHIFFER SANTOS** a praça pública localizada no Núcleo Santa Paula, Bairro Contorno, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 11/09/2023, a partir do Projeto de Lei nº 246/2023, de autoria do Vereador Julio Kuller, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

#### LEI

- Art. 1º Fica denominada de CARMEN LUCIA SCHIFFER SANTOS a praça pública localizada na confluência das Ruas Cerejeira, Azaléia e Chorão, do Núcleo Santa Paula, Bairro Contorno, nesta cidade.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 26 de setembro de 2023.

#### ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

#### **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**

Procurador Geral do Município

#### L E I Nº 1 4. 7 9 9, de 26/09/2023

Denomina de FERNANDO RIBEIRO DA SILVA a Rua nº 05 da Vila Izabel, Bairro Boa Vista,

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 18/09/2023, a partir do Projeto de Lei nº 241/2023, de autoria do Vereador Jairton da Farmácia, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

#### LEI

- Art. 1º Fica denominada de FERNANDO RIBEIRO DA SILVA a Rua nº 05 da Vila Izabel, situada no Bairro Boa Vista, nesta cidade.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 26 de setembro de 2023.

#### **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**

Prefeita Municipal

#### **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**

Procurador Geral do Município

#### L E I Nº 14.809, de 27/09/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal transformar a natureza jurídica e a promover a alienação, mediante concorrência pública, dos imóveis que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 25/09/2023, a partir do Projeto de Lei nº 190/2023, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

#### LEI

- Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transformar a natureza jurídica, para bem dominial, de lotes de propriedade do Município, situado no Parque Auto Estrada, Bairro do Contorno, com as seguintes características, metragens e confrontações:
  - Lote n. 08/R Um terreno urbano, da quadra nº 31, situado no "PARQUE AUTO ESTRADA", Bairro do Contorno, quadrante SO, desta cidade, inscrição imobiliária nº 08-6-41-11-0108-000, medindo 14,00m de frente para a Av. Visconde de Taunay; do lado direito, de quem da rua olha, confronta com o lote 09/R, onde mede 30,20m; do lado esquerdo, confronta com lote 07/R, onde mede 30,60m fechando o perímetro, no fundo, confronta com partes dos lotes 01 e 02, onde mede 14,00m. Com a área de 425,60m², no lado ímpar da Av. Visconde de Taunay, a 34,00 metros da Rua São Jorge. De propriedade do Município de Ponta Grossa. Registrado sob a matrícula nº 28.634, do 1º Registro de Imóveis desta
  - Lote n. 09/R Um terreno urbano, da quadra nº 31, situado no "PARQUE AUTO ESTRADA", Bairro do Contorno, quadrante SO, desta cidade, inscrição imobiliária nº 08-6-41-11-0094-000, medindo 14,00m de frente para a Av. Visconde de Taunay; do lado direito, quem da Av. olha, confronta com o lote 10/R, onde mede 29,80m; do lado esquerdo, confronta com o lote 10/R, onde mede 29,00m, do lado esquerdo, confronta com o lote 08/R, onde mede 30,20m; fechando o perímetro no fundo, confronta com lote nº 01, onde mede 14,00m, com a área de 420,00m², no lado ímpar da Av. Visconde de Taunay, a 20,00 metros da Rua São Jorge. De propriedade do Município de Ponta Grossa. Registrado sob a matrícula nº 28.635, do 1º Registro de Imóveis desta Comarca;
  - Lote n. 10/R Um terreno urbano, situado no "PARQUE AUTO ESTRADA" Bairro do Contorno, quadrante SO, desta cidade, inscrição imobiliária nº 08-6-41-11-0080-000, medindo 17,00m de frente para a Av. Visconde de Taunay; do lado direito, de quem da Av. olha, faz esquina com a rua São Pedro do Ivaí, onde mede 33,80m; do lado esquerdo, confronta com o lote n° 09/R, onde mede 29,80m; fechando o perímetro no fundo, confronta com lote n° 01, onde mede 1,50m, com a área de 278,00m². Do lado ímpar da Av. Visconde de Taunay, a 124,50m da rua nº 12. De propriedade do Município de Ponta Grossa. Registrado sob a matrícula n° 28.636, do 1° Registro de Imóveis desta Comarca.
- Consubstanciada o previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal Art. 2º igualmente autorizado a promover a alienação do imóvel mediante venda por concorrência pública nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. em 27 de setembro de 2023.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT** 

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA Procurador Geral do Município

#### **DECRETOS**

#### DECRETO Nº 22.306, de 20/09/2023

Altera o Decreto 22.176/2023 - Estabelece Comissão Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o contido no protocolado SEI 086992/2023

#### DECRETA

Art. 1°. O Decreto nº 22.176, de 14 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 1°. .. Art. 4°.

> > Representantes do Poder Público Municipal:

a) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa – IPLAN: (NR) CELSO AUGUSTO SANT'ANNA KARLA VOLACO GONZALES STAMOULIS BRUNO MENDES CARVALHO JOHN LENON DE GOES

Representantes da Sociedade Civil:

a) ...

f) Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG (NR) ANDREA TEDESCO MARCIO JOSE ORNAT

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 20 de setembro de 2023.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT** Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA** Procurador Geral do Município

#### DECRETO Nº 22.330, de 28/09/2023

Regulamenta o procedimento para a aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo, no Município de Ponta Grossa.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no inciso IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 146, 147 e 148 da Lei 14.305/2022 - Plano Diretor do Município de Ponta Grossa, considerando o contido no protocolado SEI92634/2022.

#### DECRETA

- Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos para fins de parcelamento, edificação e/ou utilização compulsória previsto na Seção I, do Art. 1º. Capítulo III, da Lei 14.3052022, o Poder Executivo aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, majoradas anualmente pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.
- § 1°. A gradação anual das alíquotas do IPTU Progressivo no Tempo se dará da seguinte forma:
  - 3% no primeiro ano;
  - II. 6% no segundo ano;
  - Ш 9% no terceiro ano:
  - 15% no quinto ano.

12% no quarto ano;

- É vedada a concessão de isenções ou anistias relativas à tributação progressiva § 2°. de que trata este artigo.
- Art. 2º. Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização do imóvel, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamentos em títulos da dívida pública, mediante condições definidas na lei específica e baseadas no art. 8º do Estatuto da Cidade.
- Art. 3°. O IPTU Progressivo no Tempo será aplicado em imóveis situados na Zona Central Histórica, Zona de Estruturação Urbana 1, Zona de Estruturação Urbana 2 e Zona de Transição, na forma deste Decreto.

- Art. 4º. O imóvel caracterizado como solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, localizado nas zonas descritas no artigo anterior, cujo proprietário tenha sido regularmente notificado para promover seu adequado aproveitamento e tenha descumprido as condições e os prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, será tributado pelo IPTU Progressivo no Tempo, mediante aplicação de alíquotas majoradas anualmente pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até atingir a alíquota máxima de 15% (quinze por cento), na forma do art. 1º deste Decreto.
- § 1º. Considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU Progressivo no Tempo em 1º de janeiro do exercício subsequente ao da constatação do descumprimento, por parte do proprietário, das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, desde que o descumprimento perdure até essa data, e, em 1º de janeiro de cada exercício seguinte, até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.
- § 2º. No primeiro ano de aplicação do IPTU Progressivo no Tempo, o valor da alíquota do ano anterior, será aquele que foi ou teria sido aplicado para a apuração do IPTU no exercício anterior, desconsiderando qualquer isenção, acréscimo, desconto ou limite de diferença nominal entre exercícios.
- § 3º. A majoração das alíquotas prosseguirá com a mesma base, mesmo que em exercícios posteriores ocorra alteração de dados cadastrais do imóvel que implique enquadramento diverso do adotado no lançamento do primeiro ano de IPTU progressivo.
- Art. 5º. Se aplicam a este Decreto os termos da lei Municipal 14.524/2022, para as definições de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado.
- Art. 6°. A função social da propriedade privada constante na Lei Municipal nº 14.524/2022, é a seguinte:
  - Imóvel não Edificado: aquele cuja área construída seja inferior a 5% (cinco por cento) do potencial construtivo permitido para edificação no lote;
  - II. Imóvel Subutilizado: aquele cuja área construída seja igual ou superior à estabelecida no inciso anterior, porém abrigue atividade econômica notoriamente incompatível com o porte da edificação por período superior a 02 (dois) anos; e cujo investimento na edificação for inferior ao preço do lote;
  - III. Imóvel Não Utilizado: aquele com edificações desocupadas por um período igual ou superior a 5 (cinco) anos ou a edificação em ruínas ou que tenha sido objeto de demolição, abandono, desabamento ou incêndio.
- Art. 7º. A definição das modalidades de "parcelamento, edificação e utilização do imóvel" apresentam as seguintes definições:
  - Parcelamento do Solo: subdivisão de gleba sob a forma sucessiva de loteamento, desmembramento, desdobro ou remembramento, conforme o que for melhor adequado do ponto de vista da legislação urbanística;
  - Edificação: são aquelas autorizadas no Plano Diretor:
  - III. Utilização do Imóvel: aquele adequado para o zoneamento onde está situado.
- Art. 8º. A notificação ao contribuinte se dará por qualquer meio efetivo de comunicação cadastrado nos sistemas e bancos de dados do Município, bem como publicação de edital em Diário Oficial e no portal do Município na Rede Mundial de Computadores.
- Art. 9º. Compete às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Infraestrutura e Planejamento efetuar, durante a prática de suas atividades ordinárias, inclusive com a utilização de sistema de imagens georeferenciadas, a fiscalização e a indicação dos imóveis sujeitos à aplicação do IPTU progressivo no tempo.
- § 1º. Diagnosticado o imóvel que atenda a todos os requisitos para a progressão do tributo, compete ao CTM promover a notificação prevista no artigo 4º deste Decreto
- § 2º. O proprietário, uma vez notificado, deverá encaminhar ao Departamento de Urbanismo, para aprovação, dentro do prazo estabelecido na convocação, o plano para que seja cumprida a função social da propriedade privada urbana, definindo etapas e prazos para o parcelamento edificação ou utilização do imóvel.
- § 3º. Somente após aprovação do plano o contribuinte poderá iniciar as etapas, podendo, no entanto, qualquer órgão do Município interessado no desenvolvimento da área, solicitar alterações, esclarecimentos, supressão ou inclusão de etapas ou atividades.
- § 4º. Em caso de descumprimento de qualquer fase, etapa ou atividade do plano de parcelamento, edificação ou utilização do imóvel ou a não apresentação dentro do prazo estabelecido na notificação, o imóvel será imediatamente incluído na relação dos imóveis submetidos ao IPTU progressivo no tempo.
- Art. 10. O lancamento do IPTU Progressivo no Tempo será efetuado da seguinte forma:
  - lançamento regular do IPTU em conformidade com os artigos 128 a 133 do Código Tributário Municipal, com alterações posteriores, sem qualquer desconto na base de cálculo, isenção do tributo ou outros benefícios fiscais;
  - II. lançamento complementar do IPTU Progressivo no Tempo, que consiste no produto do valor venal do imóvel, sem qualquer desconto, pela alíquota apurada conforme os §§ 2º, 3º e 4º do artigo anterior, subtraído do valor lançado conforme o inciso I deste artigo.

- Art. 11. O lançamento complementar a que se refere o inciso II do artigo anterior, conterá aviso indicando tratar-se de tributação em razão do descumprimento da função social da propriedade.
- Art. 12. Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU no exercício seguinte sem a aplicação das alíquotas previstas neste decreto, cabendo ao proprietário requerer qualquer condição favorável em razão do imóvel, como isenção total ou parcial do Tributo.
- Art. 13. Enquanto o proprietário atender às condições e aos prazos estabelecidos para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do imóvel, considera-se comprovado o cumprimento da respectiva obrigação, para fins do disposto neste decreto
- Art. 14. O IPTU Progressivo no Tempo aplica-se, inclusive, aos imóveis que possuem isenção.
- §1º. É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais ao proprietário de imóveis com lançamento de IPTU Progressivo no Tempo.
- § 2º. Caso o proprietário de imóvel isento do IPTU seja notificado para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, a isenção do imposto deverá ser suspensa.
- § 3º. Suspensa a isenção, o IPTU será lançado a partir da data da ocorrência dos fatos geradores supervenientes, nos termos do Código Tributário Municipal.
- Art. 15. Em caso de impugnação à notificação referida no "caput" do artigo 4º com decisão favorável ao proprietário, proceder-se-á à análise do mérito quanto ao benefício da isenção para os fatos geradores ocorridos desde a sua suspensão.
- § 1º. É vedada a concessão de quaisquer isenções do IPTU incidente sobre imóvel objeto de notificação para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, enquanto a exigência não tiver sido totalmente cumprida.
- § 2º. Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, proceder-se-á à análise do mérito quanto ao beneficio da isenção para os fatos geradores posteriores.
- Art. 16. Observadas as disposições previstas neste decreto, aplica-se ao IPTU Progressivo no Tempo a legislação tributária vigente no Município de Ponta Grossa.
- Art. 17. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário do imóvel tenha cumprido a obrigação de parcelá-lo, edificá-lo ou utilizá-lo, conforme o caso, a Secretaria Municipal de Planejamento poderá acionar a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a Procuradoria Geral do Município para proceder à desapropriação desse bem com pagamento em títulos da dívida pública.
- Parágrafo único. Será mantida a cobrança do IPTU Progressivo no Tempo, pela alíquota majorada, até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.
- Art. 18. A Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Planejamento adotarão os procedimentos necessários para cumprimento do disposto neste decreto.
- Art. 19. No que se refere aos títulos da dívida Pública, a Secretaria Municipal de Fazenda adotará os procedimentos necessários para sua implantação, inclusive regulamentação por Decreto.
- Parágrafo único. Os Títulos da Dívida Pública Municipal poderão ser endossáveis e alienados pelos proprietários dos imóveis desapropriados e terão vencimento não inferior a um ano de sua emissão.
- Art. 20. A desapropriação do imóvel fica sujeita à confirmação do interesse público, não sendo obrigatória sua realização pelo Município, porém o IPTU continuará incidindo sobre o imóvel em sua alíquota máxima enquanto não for alterada a situação do imóvel.
- Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de setembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA Procurador Geral do Município

#### DECRETO Nº 22.335, de 28/09/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo SEI082801/2023,

#### DECRETA

- Art. 1°. Fica revogado o Decreto nº 22.241, de 04 de setembro de 2023.
- Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de setembro de 2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA Procurador Geral do Município

#### DECRETO Nº 22.336, de 28/09/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA. Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c na Lei n. 14.159/2021, tendo em vista o contido no protocolado SEI 082801/2023

#### RESOLVE

Nomear DAIANE LORENA FRANCO DE LIMA para o exercício de emprego de Art. 1°. provimento em comissão, da seguinte forma

Emprego de Provimento em Comissão	F	Remuneração	Código	Lotação
ASSESSORA DE GABINETE		CC 14	CC14/5	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data da Nomeação	A partir da data de admissão.			

- Parágrafo único Conforme art. 20 da Lei n. 14.159/2021, Emprego de provimento em comissão código CC14/5, era anteriormente vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- As competências do Assessor de Gabinete nomeado na forma do artigo anterior são aquelas previstas no Anexo V, da Lei n. 4.284/1989, com a redação dada pela Lei n. 14.159/2021, além daquelas que forem delegadas pelo Titular da Pasta.
- Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de setembro de 2023.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT** Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA** Procurador Geral do Município

#### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 23.164/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 082449/2023, controle registro PGM/PL/GP, datado de 26/09/2023,

#### RESOLVE

Art. 1º. LOTAR, a partir da data da publicação, na Procuradoria Geral do Município, o empregado KLYSMANN LEAL MACENHAN, matricula 29515, oriundo do Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA** 

Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal, em 27/09/2023, às 16:29, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Munici 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município, em 27/09/2023, às 16:39, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador 3743296 e o código CRC CEAB93ED.

#### PORTARIA Nº 23.165/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 14.648/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 069011/2023, controle registro PGM/PL/GP datado de 26/09/2023,

#### RESOLVE

Art. 1º. ALTERAR, a partir de 1º de outubro de 2023, de 06 (seis), para 08 (oito) horas, a carga horária diária da servidora MARIANE DA ROCHA DE ANDRADE, mat. 24544, lotada na Fundação Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA** 

Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal, em 27/09/2023, às 16:29, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal n 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município, em 27/09/2023, às 16:39, horário oficial de brasilia, conforme o Decreto Municipial nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador 3743586 e o código CRC D981088A.

#### PORTARIA Nº 23.166/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 14.648/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 068156/2023, controle registro PGM/PL/GP datado de 26/09/2023,

#### RESOLVE

Art. 1°. ALTERAR, a partir de 1° de outubro de 2023, de 06 (seis), para 08 (oito) horas, a carga horária diária da servidora SUELI MARCOWICZ SCHWAB, mat. 201339, lotada na Fundação Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT** 

Prefeita Municipal

#### **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**

Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal, em 27/09/2023, às 16:29, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Munic 14,369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município, em 27/09/2023, às 16:39, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14:369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar nando o código verificador 3743653 e o código CRC DA66F800.

#### PORTARIA Nº 23.167/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 14.648/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 068148/2023, controle registro PGM/PL/GP datado de 26/09/2023,

#### RESOLVE

Art. 1º. ALTERAR, a partir de 1º de outubro de 2023, de 06 (seis), para 08 (oito) horas, a carga horária diária do servidor RENATO RICETO, mat. 24529, lotado na Fundação Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT** 

Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA** Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal, em 27/09/2023, às 16:29, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município, em 27/09/2023, às 16:39, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador 3743695 e o código CRC B321439C.

#### PORTARIA Nº 23.168/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 14.648/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 059185/2023, controle registro PGM/PL/GP datado de 26/09/2023,

#### RESOLVE

Art. 1º. ALTERAR, a partir de 02 de outubro de 2023, de 06 (seis), para 08 (oito) horas, a carga horária diária da servidora ANGELA MARIA ZIMÓLOG, mat. 24635, lotada na Fundação Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**

Prefeita Municipal

#### **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**

Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal, em 27/09/2023, às 16:29, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município, em 27/09/2023, às 16:39, horário oficial de brasilia, conforme o Decreto Municipal nº 14:369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador 3743713 e o código CRC 67E58B0E.

#### PORTARIA Nº 23.169/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 14.648/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 059001/2023, controle registro PGM/PL/GP datado de 26/09/2023,

#### RESOLVE

Art. 1º. ALTERAR, a partir de 02 de outubro de 2023, de 06 (seis), para 08 (oito) horas, a carga horária diária da servidora PAULA CRISTINA SILVESTRE, mat. 24729, lotada na Fundação Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### FLIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

#### **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**

Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal, em 27/09/2023, às 16:29, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município, em 27/09/2023, às 16:39, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14:369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador 3743744 e o código CRC CD326D69.

#### LICITAÇÕES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR

Aviso de Licitação - Chamada Pública nº 014/2023

O Município de Ponta Grossa/PR realizará do dia 11 de outubro de 2023 até o dia 22 de outubro de 2023, a Chamada Pública nº 014/2023, na Secretaria Municípal de Turismo, com sede à rua Sete de Setembro, 510, para o credenciamento de interessados na doação de serviço de instalação de árvores natalinas em locais específicos durante a programação do Natal de Ponta Grossa, no período de 22 de novembro de 2023 a 07 de janeiro de 2024, mediante contrapartida de publicidade. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 12 horas ás 17 horas na sede da Secretaria Municipal de Turismo ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 2100 ou ainda através da <u>Prefeitura de</u> Ponta Grossa - Chamamentos e Credenciamentos.

Ponta Grossa, 28/09/2023. PAULO ROBERTO BAPTISTA STACHOWIAK Secretário Municipal de Turismo





#### 1º RELATÓRIO DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS - SEI: 038329/2023

Referente ao Pregão Eletrônico n. 195/2023 Secretaria Municipal de Servicos Públicos

Obieto: Aquisição de EPC's e EPI's

LOTE	MATERIAL	AMOSTRA
1	CANALIZADOR DE TRÁFEGO COM BASE QUADRADA: Também conhecido como Cone Barril, Conão, Super Cone ou Balizador Fabricado em polietileno linear, na sua base há um compartimento que pode ser preenchido com areia para aumentar o seu peso e evitar deslocamento indesejado. Cor: Laranja com trefs faixas refletivas branca de aproximadamente 63 mm de largura. CARACTERISTICAS TÉCNICAS: Dimensões: Altura Total: 1110 mm Altura da Base: 210 mm Largura da Base: 560 x 560 mm Diâmetro do Topo: 400 x 400 mm Peso Total: 6,5 kg Material: Polietileno	APROVADA CATALAGO ENVIADO POR EMAIL EM 30/08/2023
5	LUVA DE VAQUETA (PUNHO CURTO )- Luva de segurança confeccionada em vaqueta cor cinza, reforço interno em vaqueta na palma e face palmar dos dedos, reforço externo entre o polegar e indicador. Punho 7 cm.  Observação: Uso em equipes de galerias e hidrojato.  Possuir C. A válido	APROVADA ENTREGUE EM 31/08/2023
6	LUYA DE VAQUETA (PUNHO LONGO.)- Luva de segurança confeccionada em vaqueta cor cinza, reforço interno em vaqueta na palma e face palmar dos dedos, reforço externo entre o polegar e indicador. Punho 20 cm.  Observação: Uso em equipes de galerias e hidrojato.  Possuir C. A válido	REPROVADA NÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O EDITAL ENTREGUE EM 31/08/2023
9	BOTA EM PVC CANO LONGO SEM FORRO- Calçado ocupacional tipo bota; Confeccionado em PVC injetado e impermeável na cor preta,	REPROVADA NÃO ESTÁ EM
	solado antiderrapante na cor preta, acabamento interior sem forração; Altura de cano: 39 cm / cano extra longo; Peso médio: 1,94 Kg; Espessura desenho solado: 6 mm; Superficie do cabedal: Fosco; Forração: Sem meia; Proteção dos pés contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com uso de água. Possuir C. A válido	CONFORMIDADE COM O EDITAL ENTREGUE EM 31/08/2023
14	COLETE DE ALTA VISIBILIDADE E SEGURANÇA. Confeccionado em tecido fluorescente com faixas retrorrefletivas, atende a classe 2 da norma NBR 15292 2013 - vestimenta de alta visibilidade. Oferece segurança aos usuários em ambientes diurnos, noturnos ou com baixa luminosidade Especificações Técnicas: :: Modelo: blusão :: Cor: amarelo fluorescente :: Tecido: 10% poliéster	APROVADA ENTREGUE EM 31/08/2023

#### EMPRESA: EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA CNPJ: 14.984.352/000

Tamanhos a serem definidos na requisição de compra. Possuir C. A

Fechamento: Em zípei

Faixas: Retrorrefletivas

Porta caneta

LOTE	MATERIAL	AMOSTRA
TELA TAPUME EM POLIPROPILENO 1200MMX50M TEGAPE 4513 Cor: Laranja - Altura: 1200mm - Rolo com 50m		APROVADA ENTREGUE E 04/09/2023
7	LUVA DE SEGURANCA EM ALGODÃO E PVC Luva de segurança confeccionada em suporte têxtil de algodão, revestimento externo total em PVC (Policoreto de Vinila) com acabamento áspero antiderrapante na face palmar, extremidade dos dedos e dorso. Extremidade do punho com acabamento serrilhado, no seguinte comprimentio: 35 cm.  Observação: Uso em equipes de galerias e hidrojato. Possuir C. A válido.	APROVADA ENTREGUE EI 04/09/2023

8	LUVA DE SEGURANÇA EM ALGODÃO E PVC Luva de segurança confeccionada em suporte têxtil de algodão, revestimento externo total em PVC (Policloreto de Vinila) com acabamento áspero antiderrapante na face palmar, extremidade dos dedos e dorso. Extremidade do punho com acabamento serrilhado, no seguinte comprimento: 45 cm. Observação: Uso em equipes de galerias e hidrojato. Possuir C. A válido.	APROVADA ENTREGUE EM 04/09/2023
12	LUVA DE POLIESTER COM POLIURETANO: é tricotada em fios de poliéster, revestida de poliuretano nos dedos e na palma, proporcionando aderência e tato, além de contar com punho em elástico com acabamento overloque. Prevenindo contra cortes, queimaduras e outros acidentes. Tamanho: 9 ou 10 a ser definido na requisição de compra.  Possuir C. A válido.	APROVADA ENTREGUE EM 04/09/2023
13	LUVA CONFECCIONADA EM MALHA DE ALGODÃO. com revestimento em látex natural na palma, dedos e parte do dorso. Acabamento antiderrapante e punho em malha de algodão com elástico. Indicada para proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes. Possuir C. A válido.	APROVADA ENTREGUE EM 04/09/2023

### EMPRESA: STT DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA - CNPJ: 36.696.091/0001-99

LOTE	MATERIAL	AMOSTRA
23	CAPACETE: Para uso geral, inclusive para trabalhos com energia elátrica; Desenvolvido para a proteção da cabeça do usuário contra impactos de objetos sobre o crânio e contra choques elétricos, Tipo II: Classe B -aba frontal de formato 'boné' (a aba fica somente na parte frontal do rosto, protegendo os olhos e a face), injetado numa única peça em polietileno de alta densidade, não podendo ser condutor de corrente elétrica e com alta resistência dielétrica, acompanhado da cameira, ajustável ao redor da cabeça através do sistema push-key e com jugular. Possuir C. A válido e possuir selo de certificação dp INMETRO atendendo a portaria INMETRO nº118/2009. Conforme específicações técnicas Modelos de referêndia: MSA-V- Gard Classe B ou outro igual ou outro de igual característica técnica ou superior.	REPROVADA (EMPRESA NÃO APRESENTOU AMOSTRA)

	REPROVADA (EMPRESA NÃI	
24	Carneira - Carneira	APRESENTOU AMOSTRA)

#### EMPRESA: ATRIUM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA- CNPJ: 46.423.434/0001-03

LO.	TE	MATERIAL	AMOSTRA
56	6	ANDAIME TUBULAR COMPLETO- Para montagem de torre, com piso metálico antiderrapante, guarda corpo com rodapé de 20 cm de altura e portinhola, escada de acesso, travamento diagonal, sapata fixa, sapata regulável (ajustável ) e rodas Andaime de ferro usado para trabalhos verticais fabricado conforme as normas de segurança Torre de 15 metros painel 1,00 m x 1,50 m. Possuir C. A válido.	REPROVADA (EMPRESA NÃO ENVIOU A AMOSTRA POR EMAIL)

Ponta Grossa 22 de Setembro de 2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - http://www.pontagrossa.pr.gov.br

#### PARECER - PGM/PGM/PLC PARECER JURÍDICO Nº 1851/2023

#### 01 - SINTESE DO PEDIDO

A empresa Larssen Locações Itda apresentou o Recurso, em referencia EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PREGÃO Nº 178/2023, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores para atender às necessidades do Departamento de Engenharia de Tráfego e do Departamento de Transportes, ambos pertencentes à SMIP - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento.

Destaca-se que no referido Edital, consta que:

- 2. Após os procedimentos de praxe, procedeu-se o julgamento das propostas; abertura de fases de lances; fase de Julgamento da Melhor colocada e fase de aceitação e habilitação, respectivamente, sendo declarada ACEITA E HABILITADA A EMPRESA AMB TRANSPORTES EIRELI EPP, momento em que se Observou o Descumprimento de Itens exigidos no Edital e seu Termo de Referência,
- 3. Entretanto, acredita-se que, no calor dos acontecimentos, Vossa Senhoria equivocou-se ao entender que a aludida proponente cumpriu com todos os requisitos de habilitação estampados no instrumento convocatório, razão pela qual não restou alternativa para a Recorrente senão manifestar, de maneira imediata e motivada, a intenção de recorrer.

- 4. Diante disso, em que pese o respeito e admiração nutridos pela Recorrente em relação as decisões de vossa autoria, demonstrar-se-á que o ato em comento deverá ser reformado, conforme se demonstrará a seguir, na explanação de mérito.
- 5. Eis o resumo do essencial.
- 6. O instrumento convocatório traz, dentre outros, os seguintes requisitos habilitatórios:

A) DO EDITAL: "PARTICIPAÇÃO 5.8 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços (grifo nosso) exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido." (...) "PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO 8.1 A Empresa vencedora, deverá anexar na BLL, a Proposta de Preços escrita, (grifo nosso) com o(s) valor (es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social,

- CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 6.3, deste Edital. Na proposta escrita, deverá conter: (...) c) Especificação e/marca completa do serviço e/ou produto oferecido (grifo nosso) com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 01 e 03, deste Edital e; B) TERMO DE REFERENCIA: 8. PROPOSTA DE PREÇOS E EXIGÊNCIAS PARA OS LOTES: 8.1. É obrigatório constar na proposta de preços a marca, modelo, fabricante, procedência e outras especificações necessárias (grifo nosso) para que se identifique de forma inequívoca o produto ofertado e suas adaptações; (...) 8.4. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe à empresa contratada efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente. A proposta de preços deverá ser acompanhada de folder/folhetos contendo as especificações do produto ofertado (grifo nosso); 8.5. Demais exigências aplicadas ao lote: Fabricante / Garantia / Marca. (grifo nosso).
- 7. Porém, a empresa AMB TRANSPORTES EIRELI EPP descumpriu e não apresentou documentos exigido no Edital e seu Termo de Referência nos seguintes itens: a) 5.8 e 8.1 do edital e b) 8.1, 8.4 e 8.5 do Termo de Referência.
- 8. Ou seja, basta uma análise superficial de seu conteúdo para constar que a finalidade almejada pelo edital não foi atingida. Isso se deve ao fato de que a empresa AMB TRANSPORTES EIRELI EPP, não apresentou Proposta Escrita Inicial com as exigências quanto a identificação de MARCA E MODELO de seus veículos/modelos propostos, bem como não anexou Proposta Final contendo todas as exigências do edital e seu termo de referência.
- Logo, como se observa, não há dúvida de que a decisão em voga deverá ser retificada em respeito aos princípios da legalidade, isonomia e, sobretudo, da vinculação ao instrumento convocatório.
- 10. No ensejo, vale destacar que a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece que
- "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Art. 40. O edital conterá no preámbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:(...) VI condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas; VII critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;(...) Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.(...) Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.
- § 1º. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da
  - igualdade entre os licitantes. Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.
  - 11. Oportunamente, impende destacar que o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles (Licitação e contrato administrativo. 14ª edição, São Paulo: Malheiros, 2006, p. 40) ensina que:
  - "O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (art. 41). O mesmo ocorre com o convite, que é um edital restrito".
  - 12. Ainda, Francis-Paul Benoit (Le Droit Administratif Français, 1968, p. 610) é incisivo ao afirmar que: "Convém que as próprias autoridades administrativas respeitem as regras do jogo. O processo de concorrência dos candidatos não deve ser comédia, mais ou menos representada, antes do início da qual já se sabe quem será o candidato eleito. O perigo da solicitação de propostas é que ele pode ser rebaixado ao nível de uma palhaçada, que sirva para mascarar, sob o pretexto de escolhas imparciais, escolhas às vezes subjetivas"
  - 13. Portanto, não resta dúvida de que a decisão em comento deverá ser retificada, pois o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não permite solução diferenciada para o caso em questão.

Consequentemente a empresa apresentou contrarazões, em mov. 3635144:

A proposta de preços referente ao pregão foi apresentada pela nossa empresa, de forma clara, contendo todas as exigências do pregão e de acordo com o item 7 do edital (proposta no sistema eletrônico).

A proposta de preços referente ao pregão foi apresentada pela nossa empresa, de forma clara, contendo todas as exigências do pregão e de acordo com o item 7 do edital (proposta no sistema eletrônico).

7. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO 7.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. 7.2 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, serem informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS dos serviços e/ou produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as específicações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação sufficiente para classificação da proposta. O objeto deverá estar totalmente dentro das específicações contidas no ANEXO 01. 7.3 A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão. 7.4 Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal em campo próprio no site da BLL) sob pena do licitante enquadrado

O preenchimento da nossa proposta de preços inicial foi realizado de forma eletrônica na plataforma BLL COMPRAS, foi apresentado à marca, modelo e descrição técnica dos veículos para total entendimento do Sr pregoeiro e comissão, cumprindo todas as especificações contidas no ANEXO I (Termo de referencia) e atendeu o item 7 do

edital.

Os fatos que alega o recurso da empresa Larssen Locações LTDA estão incoerentes, pois se refere a itens obrigatórios após o termino da habilitação e depois do pedido do Sr Pregoeiro, fase que ainda o pregão não se encontra, pois a proposta inicial eletrônica com todas as especificações, a marca e modelo dos veículos foram adicionados conforme faz menção o edital. O item 5.8 mencionado pela recorrente refere-se à proposta de preços que foi encaminhado via sistema eletrônico. Caso esta não tivesse em conformidade nossa participação em lances não seria possível.

5.8 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços (grifo nosso) exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido."

Sobre o item 8 (Proposta escrita e fornecimento) do edital também mencionado pela recorrente, não faz sentido, pois a obrigatoriedade de anexar a proposta escrita final pela empresa vencedora vem depois da fase de habilitação e após solicitação do Sr Pregoeiro e não como forma avaliativa no inicio do pregão, nenhum item do edital menciona que é obrigatório colocar a proposta escrita antes do certame, esta situação fica clara no item 6 (Negociação da proposta). O item 6 menciona que o pregoeiro solicitará o envio da proposta escrita ao melhor classificado em 24 horas após encerramento do pregão e isso ocorre após a fase de habilitação e após a fase recursal (fase em que o pregão se encontra), ou seja, a proposta escrita final ainda não foi solicitada, pelo motivo de não estar em fase, portanto ela ainda não foi entregue. Porem com a própria plataforma que auxilia no pregão o Sr pregoeiro consegue julgar a proposta eletrônica inicial que também possui marca, modelo e especificações.

8.1 A Empresa vencedora, deverá anexar na BLL, a Proposta de Preços escrita, (grifo nosso) com o(s) valor (es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 6.3, deste Edital. Na proposta escrita, deverá conter: c) Especificação e/marca completa do serviço e/ou produto oferecido (grifo nosso) com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 01 e 03, deste Edital e; 6.3 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Com relação aos itens 8.1, 8.4 e 8.5 do termo de referencia também questionado pela recorrente, itens que tratam da marca, modelo, fabricante e especificações foram apresentados na proposta eletrônica e estão claras para o entendimento da comissão de apoio para avaliar se a proposta é viável ao atendimento do serviço. Folders e

catálogos podem ser facilmente encaminhados com a proposta escrita após solicitação do pregoeiro, a ausência do folder não isenta o entendimento da marca, modelo e especificações da proposta oferecida pela nossa empresa

#### CONCLUSÕES:

- □ Não houve descumprimento em quaisquer termos do edital, da empresa AMB TRANSPORTE LTDA EPP, principalmente no que se refere ao recurso aberto pela empresa LARSSEN LOCAÇÕES LTDA o O item 5.8 do edital foi cumprido. o O item 8.1 do edital não foi entregue, porem ainda não foi solicitado pelo pregoeiro devido à fase do pregão e se complementa com o item 6.3 (negociação da proposta) o Os itens 8.1, 8.4 e 8.5 do termo de referencia foram cumpridos são itens complementares e não habilitatórios.
- □ O critério de julgamento da proposta foi adequado, pois as marcas, modelos, especificações foram mencionadas na proposta eletrônica inicial sendo possível avaliar que os veículos atendem ao ANEXO I do termo de referencia.
- □ Não foi apresentada a proposta escrita final, pois ela deve ser apresentada conforme item 6.3 do edital (depois do pedido do pregoeiro e final da fase de habilitação). Como o recurso foi aberto não houve ainda a fase de solicitação da proposta escrita final readequada ao lance vencedor, porem marcas, modelos e especificações foram apresentados na proposta eletrônica conforme item 7 do edital.
- O próprio edital foi elaborado de maneira que as especificações do veiculo possam ser avaliadas no inicio do pregão através da proposta eletrônica inserida na plataforma BLL.

COMPRAS. Não há nada incompleto e não há ausência de informações. Toda informação esta inserida na plataforma de modo que todos os envolvidos possam avaliar e julgar a proposta e o atendimento dela ao edital.

- □ A equipe de comissão teve todas as informações solicitadas em edital para que fosse possível realizar uma boa avaliação do pregão eletrônico e garantir o princípio da legalidade, isonomia e da vinculação do instrumento convocatório.
- □ Os veículos a serem entregues atenderão todas as especificações do edital, as mesmas que foram escritas na proposta eletrônica e que serão entregue na proposta escrita final quando nos solicitado.
- □ O contrato 321/2023 firmado entre AMB Transporte Ltda e o Município de Ponta Grossa com objeto de Locação de veículos automotores de passageiros com 05 (cinco) portas, para atender as necessidades diversas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento seguiu o edital do pregão eletrônico 126/2023 sendo o mesmo modelo de contratação do edital 178/2023 (desse processo licitatório), onde é preciso inserir a proposta eletrônica na plataforma BLL Compras com apresentação de marca, modelo e especificações dos veículos nessa plataforma, após esta etapa, deve ser entregue a proposta escrita final readequada ao lance vencedor quando a comissão do pregão solicitar.
- □ Salientamos que os veículos do contrato 321/2023 foram entregues em conformidade com o edital e atendem todas as especificações/exigências do Município de Ponta Grossa.

Assim, pedimos que a equipe de Licitações da Prefeitura de PONTA GROSSA venham indeferir o recurso realizado pela empresa LARSSEN LOCAÇÕES LTDA, no que diz respeito a desabilitar a nossa empresa por descumprimento de itens editalícios, visto que estamos atendendo todas as exigências da licitação, edital e termo de referência, que todas as específicações, marcas, modelos foram inseridas de forma clara e objetiva na proposta eletrônica inicial, antes de iniciar o pregão,

sendo possível a comissão de licitação julgar o atendimento da nossa proposta e respeitar os princípios de legalidade, isonomia e vinculação do instrumento convocatório, Além disso, honraremos as especificações dos veículos apresentada em nossa proposta e faremos a entrega dos veículos conforme todas as especificações e que atenda 100% a necessidade e pedido da prefeitura conforme edital. Nossa empresa já atendeu e atende à Prefeitura do Município de Ponta Grossa, com os contratos 248/2021 e 321/2023, alem de várias outras prefeituras do Brasil, conforme atestados de capacidade técnica apresentado na habilitação desse pregão, cumprindo sempre com todas as exigências do edital e contrato.

Sobre o tema, ainda o Sr. Pregoeiro se manifestou em mov. 3635152:

Segue recurso apresentado pela empresa LARSSEN LOCAÇOES LTDA, movimento 3635139, e contrarrazão apresentada pela empresa AMB TRANSPORTE EIRELI - EPP, movimento 3635144. Propostas ao processo, movimento 3635145.

Justamente pelo fato de manifestação de recurso ter sido solicitada e deferida, não foi solicitada proposta final do vencedor.

Após, foi encaminhado a esta PGM para Parecer

É o relatório sumário.

#### 2 - DO MÉRITO

Consta no processo, conforme demonstrado que a empresa vencedora apresentou proposta com a descrição do item ofertado.:

#### MUNICIPIO DE PONTA GROSSA PONTA GROSSA-PR

#### PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÓNICO № 178/2023 Processo Administrativo № 366/2023 Tipo: AQUISIÇÃO PREGOEIRO: JOAO ILDO NIEDZWIEDKI Data de Publicação: 01/08/2023 10:38:52

LOTE 1

		LOIL	
Item: 1	Quant.: 24	Unidade: SERVIÇOS	Val. Ref.: 17.458,75
	.OCAÇÃO DE 02 VEÍCU NO ANEXO 01 DO EDIT	ILOS - CAMINHONETE CABINE SIMPLES. ESF FAL	PECIFICAÇÕES DETALHADAS
Autor		Marca/Modelo	Valor
LARSSEN LOC	CAÇOES LTDA	chevrolet / LS 2.8L DIESEL 4X4	17.458,75
AMB TRANSPO	ORTE EIRELI- EPP	GM/SIMILAR / S10/SIMILAR	17.458,75
MARINHO LOC	CADORA DE VEICULOS LTDA	Chevrolet / S-10	17.458,75
		LOTE 2	
Item: 1	Quant.: 24	Unidade: SERVIÇOS	Val. Ref.: 28.501,28
	OCAÇÃO DE 03 VEÍCU NO ANEXO 01 DO EDIT	ILOS. CAMINHONETE CABINE DUPLA. ESPE FAL	CIFICAÇÕES DETALHADAS
Autor		Marca/Modelo	Valor
AMB TRANSPO	ORTE EIRELI- EPP	MITSUBISHI/SIMILAR / L200/SIMILAR	28.501,28
LARSSEN LOC	CAÇOES LTDA	CHEVROLET / LS 2.8L DIESEL 4X4	28.501,28
MARINHO LOC	CADORA DE VEICULOS LTDA	Chevrolet / S-10	28.501,28
		LOTE 3	
Item: 1	Quant.: 24	Unidade: SERVIÇOS	Val. Ref.: 7.285,99
Descrição: L		ILO UTILITÁRIO SUV. ESPECIFICAÇÕES DETA	ALHADAS CONTIDAS NO ANEXO
UI DO EDII.			
Autor		Marca/Modelo	Valor
Autor	ORTE EIRELI- EPP	Marca/Modelo HYUNDAI/SIMILAR / CRETA/SIMILAR	Valor 7.285,99
Autor			

			,	
	LOTE 4			
Item: 1	Quant.: 24	Unidade: SERVIÇOS	Val. Ref.: 19.000,85	
	Descrição: LOCAÇÃO DE 02 VEÍCULOS. CAMINHONETE CABINE DUPLA. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS			

 Autor
 Marca/Modelo
 Valor

 AMB TRANSPORTE EIRELI-EPP
 MITSUBISHISIMILAR / LZONSIMILAR
 1900.085

 LARSSEN LOCAÇÕES LTDA
 CHEVROLET / S10 2.8 DIESEL 4X4
 1900.085

 MARRINHO LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 Chevrolet /S-10
 1900.085

#### DOCUMENTOS ANEXADOS

#### MUNICIPIO DE PONTA GROSSA PONTA GROSSA-PR

LARSSEN LOCAÇOES LTDA

Documento: Documentos Fiscais, Jurídicos, Econômicos ,declarações e Outros

ndows.net/participantdocuments/d9f7823226ef47bab57b50626786fa96.zip

AMB TRANSPORTE FIREL I- FPP

Documento: Documentos Fiscais, Jurídicos, Econômicos ,declarações e Outros

ws.net/participantdocuments/052c9406ed3e43499d7be112993abeb4.zip

MARINHO LOCADORA DE VEICULOS LTDA

reco: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantd

#### ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

Dispõe o artigo 9° da Lei Federal 10.520/2002:

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Portanto, a partir do dispositivo citado, destaca-se nos termos do artigo 43, §3º da Lei Federal 8.666/93, a aplicação subsidiária ao Pregão:

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

> . § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Sob a luz dos dispositivos arrolados, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

O edital de licitação é o ato convocatório considerado o documento mais importante de todo o processo licitatório, sendo constituído por todas as regras a serem observadas pelo pregoeiro e pelos licitantes.

O art. 3º da Lei nº 8.666/1993 dispõe que a licitação deve obedecer aos princípios da isonomia. legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, para que atenda o seu próprio objetivo

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tem seu sentido explicado no art. 41 da lei supracitada:

> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nesse sentido, o art. 43 da mesma lei exige que o processo licitatório seja julgado de acordo com os seguintes procedimentos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou

fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente

registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital:

E ainda, possui previsão no Decreto nº 10.024/2019, o qual regulamenta a licitação por pregão eletrônico. In Verbis:

> Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlato

Nas palavras de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é: "a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Ainda, Hely Lopes Meirelles nos ensina que:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu." (Direito Administrativo Brasileiro. 26ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. P. 263).

Nesse sentido, o e. Tribunal de Justica do Estado do Paraná possui o entendimento de que há prevalência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - 1. LIMINAR NÃO CONCEDIDA - AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - ARTIGO 7º, INCISO III, DA LEI 12.016/2009 - 2.DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA VERIFICADO - EDITAL QUE PREVÉ A APRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTO EM EMBALAGENS COM ATÉ NO MÁXIMO 60 COMPRIMIDOS - PROPOSTA DE CAIXAS DO FÁRMACO COM 3.000 COMPRIMIDOS - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O acolhimento de liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", ou seja, perigo de lesão grave, irreparável ou de difícil reparação, ao final, da pretensão. 2. A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 10118748 PR 1011874-8 (Acórdão), Relator: Regina Afonso Portes, Data de Julgamento: 04/06/2013, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1124 20/06/2013) APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA.VIA ELEITA. ADEQUAÇÃO. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA.

INOCORRÊNCIA.INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ART. 5° DO DECRETO 5450/2005. ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA. FATO INCONTROVERSO. IMPOSSIBLIDADE DE INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NORMA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO EDITAL.AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS."Se a lei estabelecer que o prazo para a prática de certo ato é de uma hora, o decurso do tempo acarretará a inafastável preclusão da faculdade de o sujeito promover o dito ato. Ninguém poderá afirmar que o ato poderá ser praticado um minuto depois de decorrida aquela hora - nem mesmo invocando o princípio da razoabilidade. (...) A aplicação do ato convocatório deverá ser norteada por idêntica orientação. (...) Não se pode admitir que a Administração veicule ato convocatório estabelecendo limites, pode admitir que a Administração velcule ato convocatorio estabelecendo limites, exigências, condições de participação e de elaboração de propostas e, depois, simplesmente ignore a sua própria conduta anterior." (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). São Paulo: Dialética, 2013. p. 65) RELATÓRIO: (TJPR - 5ª C.Cível - AC - 1405915-5 - Curitiba - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - J. 15.12.2015) (TJ-PR - APL: 14059155 PR Rel.: Carlos Mansur Arida - Unanime - - J. 15.12.2015) (13-PR - APL: 14099139 FR 1405915-5 (Acórdão), Relator: Carlos Mansur Arida, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) ESTADO DO PARANÁÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.735.344- 1.ORIGEM: FORO CENTRAL PARANÁ.MANDADO DE SEGURANÇA N° 1.735.344 1.ORIGEM: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.IMPETRANTE: LMENTES PÓSPRODUÇÃO DE VÍDEOS LTDA - ME.IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PARANÁ.RELATOR: DES. PAULO ROBERTO VASCONCELOS.MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - LICITAÇÃO ANULADA - EMPRESA IMPETRANTE APRESENTOU A MENOR PROPOSTA - ALEGAÇÃO DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE APUROU A OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES QUE DERAM CAUSA À INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DE OUTROS LICITANTES - PREJUÍZO À CONCORRÊNCIA PÚBLICA COMPROVADO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 41 E 49 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 - PRINCÍPIO DA ESTRITA VINCULAÇÃO AO EDITAL - AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA TRIBUNAL DE JUSTIÇAESTADO DO PARANÁ2 LEGALIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA IMPETRANTE - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO AFASTADA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DE SEGURANÇA DENEGADA. (TJPR - Órgão Especial - MSOE - 1735344-1 - Curitiba - Rel.: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos - Unânime - J. 20.08.2018) (TJ-PR - MS: 17353441 PR 1735344-1 (Acórdão), Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, Data de Julgamento: 20/08/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ: 2339 06/09/2018)

O TRF4 possui orientação no mesmo sentido:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS  $3^{\circ}$  E 41 DA LEI 8.666/93. 1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital. 2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93. (TRF-4 - AC: 50250454120164047200 SC 5025045-41.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)

A redação que esta descrita no Pregao 178/2023, é claro a redação, portanto, conforme o pricipio da vinculação do edital e manifestação do Sr. Pregoeiro, esta PGM entende não ser pertinente o recurso impetrado.

#### 3 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, caberá o recebimento do presente Recurso em razão da tempestividade, já com relação ao mérito seja negado o provimento conforme os fatos e dispositivos expostos, a qual ratifico e fica fazendo parte integrante do presente parecer e que logo após seja dado andamento ao presente certame, haja vista as informações aqui

Ressalta-se a necessidade de remessa dos autos, a Sra. Secretária da SMARH, para que profira decisão final, cumprindo-se o § 4o do artigo 109 da Lei n. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **OSIRES GERALDO KAPP**, **Procuradoria de Licitações e Contratos - PGM**, em 25/09/2023, às 13:27, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município, em 25/09/2023, às 17:39, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador 3725404 e o código CRC 139F44DF.

SEI022210/2023



Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ao (À)

#### DECOM - Pregoeiro João Ildo

Acompanho parecer jurídico 1851/2023, cota 3725404, segue para demais encaminhamentos, desde que atenda aos dispositivos legais.

Atenciosamente

27 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, em 27/09/2023, às 20:34, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador 3747244 e o código CRC B56466BE.

#### CONTRATOS

#### TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: P S GERENCIAL DE NEGÓCIOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 90 (noventa) dias, de 11/10/2023 a 09/01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 90 (noventa) dias, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 21.897,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa e sete reais).

#### QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 398/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA CONTRATADA: CONSTRUTORA ISO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 26/10/2023 a 26/10/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acres cido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com desconto de 7% (sete por cento), sobre a tabela SINAPE.

#### **RECURSOS HUMANOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS 950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 - 3220-1347 - 3220-1327 CEP 84051-900 - Ponta Gr

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 107/2023

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na Fundação Municipal de Assistência Social nos termos do contido na Lei 13.010/2017 no processo protocolado sob nº SEI 074252/2023,

#### CONVOCA

a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 003/2022 para o emprego descrito abaixo, a comparecer até o dia 05/10/2023 (Cinco de outubro de 2023), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 - 1º andar, Bairro Ronda, munida de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Classificação	
Bruna Kerolyn Moraes da Silva	Educador Social - Feminino	12	

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o candidato os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 27 de setembro de 2023

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

950 - 1° andar - Tel.: (042) 3220-1000 - 3220-1347 - 3220-1327 CEP 84051-900 - Po

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 108/2023

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, nos termos do contido processo protocolado sob n° SEI 048409/2023.

#### CONVOCA

o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2022 para o emprego de Motorista II, a comparecer até o dia 05/10/2023 (Cinco de outubro de 2023), no horário das 08 horas às 17 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Avenida Visconde de Taunay nº 950 - 1º andar, Bairro Ronda, munidos de RG, CPF e comprovante de endereço, para confirmar a aceitação da vaga.

Nome	Emprego	Classificação
Bruno Dezone	Motorista II	33

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o candidato os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 27 de setembro de 2023,

CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

#### SMMA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

#### SÚMULA DO REQUERIMENTO DE DA LAS ESQUADRIAS ABBA LTDA Torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Am-

- PR, a sua Licença Simplificada Ambiental, paraFABRICAÇAO DE biente de Ponta Grossa ESQUADRIAS DE METAL NA CORONEL JOSE MIRO DE FREITAS 215 BOA VISTA PONTA GROSSA-PR PIRIQUITOS, Ponta Grossa – Paraná.

#### **DIVERSOS**

#### RESOLUÇÃO 02/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DE PONTA GROSSA (COMAD-PG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XVI, do Regimento Interno;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica deferido o Cadastro e Registro da Associação Ministério Melhor Viver, CNPJ 07.223.960/0003-21.

Art. 2º Na forma do § 4º, do art. 3º, da Resolução COMAD-PG de 27 de setembro de 2023, a Secretaria-Executiva deverá providenciar a emissão do Certificado de Registro, que deverá ser afixado em local visível no local em que é prestado o serviço, com validade de 1 (um) ano.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, 27 de setembro de 2023.



Sandra Mara Dias Pedroso

Presidente do COMAD/PG

Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Ponta Grossa Rua Balduíno Taques, 445, Centro - CEP 84010-050 - Ponta Grossa - PR -email: comadpg@gmail.com.br

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSSA **GABINETE DA PREFEITA EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, em atendimento às prescrições legais, COMUNICA e CONVIDA toda a comunidade ponta-grossense e quaisquer interessados a participar no próximo dia 29/09/2023, no Plenário da Câmara Municipal de Ponta Grossa, de AUDIÊNCIA PÚBLICA, oportunidade em que o Poder Executivo apresentará a Proposta Orçamentária para o Exercício 2024, às 15h.

Gabinete da Prefeita, em 25/09/2023.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT Prefeita Municipal

113



17º Ata da Reunião Ordinária do CMS— Ao décimo segundo dia do mês de setembro de dois mil e vinte três, às dezolto horas e quinze minutos, na sala de reuniões, situada à Ruza Balduíno. Taques, 445. Centro, presencial, presentes os Conselheiros Titulares: Renata Moraes, Tiago Antônio Cesco, Valfredo Laco Dzazio, José dos Passoss Neto, Adriane do Rocio Lopes, Luis Pereira dos Santos, João Luiz dos Santos, Sérgio Ferreira Doszanet, Tércio Alves do Nascimento, Jefferson Leandro Gomes Palhão, Gizelle Aparecida Cheremeta, José Timóteo Vasconcellos Sobrinho. Conselheiros Suplentes: Alexandra Luise Lopes, Debora Lee Comassetto Machado, Matheus Dums, Adriana Antunes dos Santos, Célio Rodrígues, Luiz Fernando Pereira dos Santos, Rosángela Rigoni. A Presidente Gizelle Aparecida Cheremeta abre à reunião as 18 horas e 15 minutos saudando todos os presentes. Faz a leitura das Pautas. 1.Leitura e Aprovação da ata: 15 Ata da reunião ordinária. 2. Relatos Gerais das Comissões. 3. Informes Gerais. (103 minutos pré-agendados para o conselheiro Valfredo Laco Dzazlo). 4. Ordem do dia. 4.1. Melhor viver. 4.2. Apresentação do conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa (CMDPI). 4.3. Implantação do protocolo de Saúde Mental dentro Atenção Primária. 4.4. Cronograma e apresentação do Consultório na Rua. A Presidente Gizelle Aparecida Cheremeta questiona se algum conselheiro (a) deseja se manifesta sobre o meselheiro Sergio Ferreira Doszanas emanifesta sobre o massunto que ainda causa problema, logo é informado que a documentação foi recebida e já havia sido encaminhada aos conselheiros. A Presidente Gizelle Aparecida Cheremeta abre regime de votação e apra 1. Leitura e Aprovação da ata: 15º Ata da Reunião Ordinária. Aprovada por 18 (dezoito) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção. 2. Relatos Gerais das Comissões Conselheiros. 21 (vinte e um) de agosto de 2023, das filso 3 às 19h30. Assunto: Cadastramento e Recadastramento e recadastramento destas entidades punto ac Coniseña do Cornisaño de Orgamentos, Programas e Projetos, la envidad

Bosco à entidade, onde a triagem dos pacientes seria realizada; informa que foi pedido o cadastramento no CMS, mas não reuniram as condições necessárias, portanto não teriam o cadastramento neste ano, mas que talvez seja possível no próximo ano, se consequirem se adequar. O conselheiro Luiz Fernando Pereira dos Santos dá continuidade, falando sobre o relatório de atividades da segunda reunião da comissão, que já foi elaborado, mas foi preciso de algumas alterações por isso não podia ser disponibilizado. Na reunião do día 12 (doze) de aste santo de 2023 (dos más en la terra de consenta de

programar pra isso, pois não pode mais usar a justificativa da pandemia para estender prazos. Exemplifica com o caso do Hospital Bom Jesus, que não estava conseguindo liberação de verba para continuar funcionando porque a Vigilância Sanitária Municipal não liberava o alvará, e a firma que na próxima reuniao do Pleno será visto esta questão. A Presidente Gizelle Aparecida Cheremeta abre votação para a aprovação das entidades, com a ressalva da situação junto à VISA, sendo aprovado por unanimidade. 3. Informes Gerais. (30 minutos Pré-agendados para o conselheiro Valfredo Laco Dzazio). A Presidente Gizelle Aparecida Cheremeta fala sobre 2 (dois) informes, sendo a Solicitação de indicação de expresentante de participantes de pesquisa- CESCAGE, onde foi solicitada a indicação de 2 (dois) conselheiros (titular e suplente) para a comissão de ética em pesquisa da entidade, e informa que essa comissão tem validade de 3 (três) anos. A mesmo se candidata a ser titular da comissão e informa que ha ú2 (duas) candidatas à suplência, sendo elas a conselheira Rosangela Rigoni. O informe seguinte é sobre o Conselho do Idoso, que foi feito o convite à Presidencia e vice-presidência para a presentação ao CMS, mas infelizmente os convidados fiveram um contratempo e mão puderaria despenenta a como suplente a conselheira Rosangela Rigoni. O informe seguinte é sobre o Conselho do Idoso, que foi feito o convite à Presidência e vice-presidência social, idosos más conselheira fuer mento puderaria de presenta a como suplente a conselheira Rosangela Rigoni. O informe seguinte é sobre o vice-presidencia e vice-presidência social, idosos más conselheira conselheira conselheira conselheira de la suplementa de presenta de la conselheira de la

e questiona quais são os membros da comissão que realizaram a investigação a respeito deste caso, alé porque fica preocupado, e em sua opinião deveria ter sido trazido ao Pleno primeiro, para que as entidades ABO e CRO fossem informadas de que o conselho estaria deliberando tal Paulta, e ressalta que fica sua posição desta matéria, em especial a esta Pauta, noticiando o Ministério Público a respeito do cidadão e que inclusive acha que o conselho deveria deliberar e chamar o Vereador para que se explicasse, para se entender o que está acontecendo e o que aconteceu, e que quer saber foi referido ao conselho como um coletivo, e se foi alguna comissão que analisou, deveria ser feito em nome da comissão, e solicita que conste em Ata que ele não concorda, neste momento, nesta condição, sem que possuissem a informação antes dela ir para o Ministério Público, até para que futuramente não venha a revelia uma ação contra o Conselho ou contra eles que representama se nitidades, e expressa que se possível que seja noticiado o Ministério Público. O conselheiro Jefferson Leandro Gomes Palhão diz que conseque comprender uma parte da fala do conselheiro, que se sente "atropelado", por tal assunto não ter passado pelo Pleno do conselho, mas que não é a primeira vez que 01 (um) Presidente procura o Ministério Público. O conselheiro, que se sente "atropelado", por tal assunto não ter passado pelo Pleno do conselho, mas que não é a primeira vez que 01 (um) Presidente procura o Ministério Público sem passar pelo Pleno, e provavelmente não será a última, até porque não há nada que diga que tem que passar, e relata que por seu conhecimento parte deste conselho possui informações, mas que não denunciaram, pediam que o Ministério Público es ma sas natiria, que isto é um fato confirmado, inclusive pela fundação e pela Vigilância Sanitária, mas que ninquém está lulqando a questão da integridação, para de possuir a mas que não de denunciaram, pediam que se desta de consensar portar prestando um serviço de saúde, e que acaba abrindo concor

tribuna e os demais conselheiros estavam convidados; que pode ter sido um equívoco da conselheira e que devia conversar com a conselheira Lusinete do Rocio Anjos Dorigon, que é da mesma entidade e se fazia presente na reunião; diz que gostaria que fosse pedido à Fundação Municipal de Saúde, através deste Conselho, um relatório de todas as entidades, órgãos, empresas ou pessoas e prestam serviço ao município na área do SUS. A conselheira questiona se o conselheiro Valfredo Laco está presente representando a ABO ou CRO, ao que é informada que el está representando a Asociação Brasileira de Odontologia do Paraná. A conselheira conclui sua fala sobre o voto contrário do conselheiro e parabeniza a mesa por não ter medo de ir até o Ministério Público. A Presidente Gizelle Aparecida Cheremeta fala sobre a denúncia da comissão de Atenção primária, Denúncia e Fiscalização, que é muito grave por se tratar de uma figura pública e o CMS toma o maior cuidado ao expor o caso, pois as reuniões não são fechadas e tem um público e até que fosse apurador, foi preferido pedir informações e todas as documentações necessárias ao Município; que quando foi recebida a documentação estava longe de uma reunião plenária e que é obrigação deste Conselho de Saúde conhecer dessas irregularidades com dinheiro público, comunicando o Ministério Público; fala que agiria da mesma forma independente de quem fosse e que não iria fazer essa exposição sem ter a certeza dos fatos, que esse foi o motivo pelo qual a mesa tomo u a decisão. Sobre o uso da Tribuna da câmara, informa que a comissão de Atenção Primária, Fiscalização e Denúncia foi até a Câmara Municipal e esse assunto já teria sido debatido em reunião e que o CMS publiciza suas ações, que a população do município de Ponta Grossa tem o direito de saber e o CMS o dever de informar sobre as decisões que ele Ponta Grossa tem o direito de saber e o CMS o dever de informar sobre as decisões que ele Ponta Grossa tem o direito de saber so problema é que a mídia não abre muito espaço para o Conselho não foram mandados para todos os conselheiros, pois é relatório de Unidade por Unidade, mas se preferirem pode ser pedido para as secretárias encaminharem. Informa que foram 33 (trinta e três) Unidades visitadas. Sobre a fala da Secretaria de Saúde na Câmara, onde foi dito que desconhecia dos fatos, diz que pode ser desqualificada através da ata, que a conselheira representante estava sentada na mesa quando foi debatido este assunto na última reunião. Convoca os conselheiros novamente para participarem das reuniões de comissão para que os conselheiros se informem do que acontece nas comissões; que este Conselho não deve favor a ninguém e não deve a nenhum cidadão algum tipo de satisfação, seja para vereador ou não, a ser não a veracidade do trabalho e a seriedade com a qual o desempenham. Diz ao conselheiro Valfredo Laco Dzazío que, se o mesmo se sentiu ofendido por não ter sido consultado antes de ser mandada a denúncia ao Ministério Público, pede desculpa e diz que será consultado na próxima, mas é uma obrigação do Conselho comunica so órgãos competentes de qualquer possível irregularidade para que seja averiguado; que se os parlamentares não gostam, não é uma coisa que está no seu controle; que o Ministério Público irá averiguado; que se o não condenação. O conselheiro José Timóteo Vasconcellos Sobrinho fala que a Presidência em essa atribuição, não só o Ministério Público, e isso consta no regimento do CMS e fala que qualquer um, como conselheiro, tem fé pública. 4. Ordem do día. 4.1. Melhor viver. A Presidente Gizelle Aparecida Cheremeta inicia explicando que a antiga Presidente do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) pediu uma pauta no CMS para fazer inserção desta comunidade, que seria dos adolescentes que estão internados esperando transferências para hospitais de tratamento, para que eles pudessem aquardar em uma boa estrutura e fala que gostaria de ouvir a entidade e seu trabalha. A Sra. Rosemeri Monteiro Godov, da comunidade Terapêutica Melhor Viver, conta que trabalham

dos maiores escritores na área de dependência química, cita uma fala do mesmo, que todo ser é constituído por mente, corpo, alma e espírito, e na comunidade é preciso estar trabalhando todas essas partes, pois este é o seu embasamento teórico. Há 03 (três) fases para o tratamento do paciente: primeiro entra a fase de adaptação, e explica que o paciente é tirado do convívio das drogas e substâncias e é preciso o adaptar; depois a fase de priorização, que é focada para o autoconhecimento, para esberem quais são os fatores de não o ordes regimento para a terinserção social, onde eles vão para casa para se ambientar de novo. Explica que o ambiente da comunidade é um ambiente próximo a uma "casa" mas não é realmente a casa deles; que há 2 (dus) fases na inserção, a interna - onde eles estão na comunidade e vistam suas casas, ficam o final de semana e depois retornam à comunidade; e a reinserção externa - onde a comunidade decide que o paciente lá pode voltar para casa, e a comunidade pais pais que de pasa de para casa deservado externa - onde a comunidade há mais de 2 (dois) anos, mas não querem deixar de ser atendidos pela psicanalista e assistente social. Fala que há o SAREH (Serviço de Atendimento a Rede de Escolarização hOspitalar), onde a comunidade tem um convênio que é oferecido pelo governo do Estado; que neste projeto há 3 (três) professores e 1 (uma) pedagoga. Há o convênio com a Secretaria de Esportes, onde é formecido 1 (um) professor de Educação física, onde os pacientes são inseridos em atividades; há o projeto "Música para todos", através da Vara da Infância, que o safecido também pela Vara da Infância, que o safecido também pela Vara da Infância, que os adociscentes que capacitação. Comenta que os pacientes com mais condições são inseridos no programa Jovem Aprendiz, que é oferecido também pela Vara da Infância, que os adociscentes que chegam à la que via comunidade recessita, que ó derecido prose proventa de ensino medio, e infelizmente muitos não têm essa condição, então 6 preciso procurar outras m

pertinentes, que isso é referente a saúde mental, e para que esses apontamentos sejam feitos em uma reunião da Comissão de Saúde Mental e CIST. com a presença deles, e depois isso ao Pleno, para utilizar o fluxo da reunião, senão surgirão muitas perguntas. A Sra. Rosemeri Monteiro Godoy fala sobre um projeto de expansão no qual estão trabalhando, pois após 2020 a questão de saúde mental ficou bem difícil, e convida os conselheiros para conhecerem a Comunidade Melhor Viver, já que segundo ela se forem la poderão ver a realidade, e discutir as questões vistas lá dentro. A Presidente Gizelle Aparecida Cheremeta discorre que com certeza a Comissão de Atenção Primária, Denúncia e Fiscalização iár fealizar uma visita para fazer a verificação. O Senhor Marcelo Safraíd apresenta o projeto, que é de uma Comunidade Terapêutica para adultos, pois já existe a de adolescentes, e como foco principa o Ministério Melhor Viver tem a assistência social, como o acothimento da população de rua, e que as estatisficas mostram que mais de um terço da população de rua possuem problemas com alcool ou com drogas mais pesadas, e que sevé a necessidade de garantir o atendimento para pessoas que tem essa necessidade específica, e, que esse projeto tem sido motivado por uma Portaria do Governo Federal do novo governo (Potaria 907 (novecentos e setel) do de acolhimentos por entidades de apoio, acolhimento abuntamentos por entidades de apoio, acolhimento abuntamentos en acolo el drogas, contratadas pelo Governo Federal até 2026 (dois mil e vinte e seis), e a Comunidade Terapêutica que protocolaram no Pleno, visa o acolhimento de até 12 (dozé) adultos com necessidades específicas, e que o Melhor Viver já está atuando nesta área, através do Conselho das Crianças e dos Adolescentes, há vários anos, e que possuem equipe técnica capacitada, uma equipe de apoio, uma equipe de trabalhadores, e também uma equipe grande de voluntários que atendem várias áreas e que sempre contribuem para o trabalho. Informa que o local da Comunidade Terapêutica fica e

441

os que não vão, e aqueles que ficam na unidade; que não são todos os usuários de saúde mental que estão nos serviços específicos, a grande maioria são estados leves e precisam estar na unidade de saúde; que a partir de junho foi reformada a gerência de saúde mental, com alguns cargos para poder dar atenção às unidades de saúde com ações de saúde mental dentro das unidades de saúde, e a coordenadora da rede psicossocial. Diz que algumas ações já acontecem dentro das unidades, fala que estão em 8 (olto) unidades de saúde, e a coordenadora da rede psicossocial. Diz que algumas ações já acontecem dentro das unidades, fala que estão em 8 (olto) unidades de saúde, es nor mental esta de las Lauro Muller, Adão Ademar de Andrade, Ottonie Pimentel dos Santos, Javier Cejas Arzabe, Cleon de Macedo, Egon Roskamp, Luiz Conrado Mansani e Horácio Droppa, porém o treinamento da estratificação de risco, que é um instrumento do estado que vai viabilizar que este usuário passe na unidade de saúde sendo avaliado, seja estratificado e a partir disso seja encaminhado a um serviço especializado dependendo da avaliação de grau, é algo recente, pois não havia a linha de cuidado da saúde mental nas unidades, que foi instituído em mão. Explica que na Atenção Primária há várias linhas de cuidado, mas não existia o da saúde mental, para poder dar esse andamento no paciente dentro das unidades de saúde, por isso atrasou um pouco a conclusão do protocolo, para que pudesse estar inserindo e encaminhando todo o andamento do paciente; nas unidades onde acontecem as ações, explica que deram início nas citadas para entender como seria, para só depois ampliar este projeto em todas as outras; que foram trazidas pessoas de fora e entendem que em breve a Fundação val precisar fazer um concurso para contratar mais pessoa, pois as equipes que existem nas unidades de saúde são muito pequenas e não term condições de dar savel por la capa de capa

50

53

57

68

70

71 72

73 74 75

79

83

86

88

90

92

96

no momento se atualizando, que passou-se por uma Conferência de Saúde Mental e o que está ocorrendo agora; entende que há um Protocolo mais amplo numa rede com um todo, mas que o conselho está mais preocupado como estão funcionando os Protocolos dentro da Atenção Primária, de como é felto o matriciamento, e se ele está funcionando, a facilidade e dificuldade que há para os outros serviços, sendo que o CAPS é um segundo serviço, não um primeiro. Pede que enviem digitalmente para ele o texto apresentado, e para os membros da comissão que possuírem problemas que não consigam acessar a versão digital, pede que o avisem para que providencie a versão inspressa. Comenta que o assunto irá para dentro da comissão, e que dentro disso irão aperfeiçoar, porque o que querem é um Protocolo exclusivo da Atenção Primária. Destaca que fez uma pesquisa de municípios que fizeram seu próprio Protocolo de Atenção Primária e que deram certo, que podem usar isso. A Senhora Nachaly Neves relata que isso que está sendo apresentado pela Senhora Elaine Pedat, é o resultado do que se vem debatendo, e defende que é um avanço muito grande e deve ser considerado. O conselheiro Jefferson Leandro Gomes Palhão faía que será considerado, e que será ampliado, porque está indo uma nova demanda e é necessário incorporar isso, e tem certeza que isso será aproveitado como um todo, e que só será separado. A representante da GSM/FMS solicita que quando for chamada para reunião a Comissão de Saúde Mental e os membros da Gerência e os Coordenadores de serviço, que possuam um tempo maior, para que seja uma reunião resolutiva, até porque possuem uma vez ao mês reunião do Núcleo Técnico da Fundação, sendo que a próxima reunião é no día 29 (vinte e nove) de setembro, e que terão que aquardar para passar por esse núcleo, para levarem as considerações que lhes forem entregues. Deixa claro que para conseguirem fazer um mapeamento de como será feito para todas ás unidades, e depois espalhar para a soutras, precisam ser escolhidas algumas, e que foram escolhidas 505 506 507 508 509 que terão que aquiardar para passar por esse núcleo, para levarem as considerações que Ihes forem entregues. Deixa claro que para conseguirem fazer um mapeamento de como será feito para todas as unidades, e depois espalhar para as outras, precisam ser escolhidas algumas, e que foram escolhidas as unidades pilotos, onde a linha de cuidado está iniciando, comecando fazendo o mapeamento de todos os pacientes que tenham algum transtorno mental, pois ficará muito claro numa planilha quem é esse paciente e qual será seu diagnóstico, para quando os serviços forem fazer matriciamento, eles já saberam quem são, e que agora esse trabalho está sendo feito desde a base, e que quando os servidores forem nas unidades eles já saberão quem são os usuários com transtorno mental, e o que precisarão discutir, se tornando mais fácil e efetivo, outro porto éque 01 (um) psiquiatra está disponível para todos os médicos das unidades, e que os médicos decidem não participar do grupo criado para isso e não questionar, e quando chega um paciente em crise, ele possui prioridade nesse grupo, esse psiquiatra orienta também o manejo da medicação, e que não podem obrigar os funcionários das UBS's a fazer algo que não querem. 4.4. Cronograma e apresentação do Consultório na Rua. A Senhora Raquel do Carmo explica que não está funcionado ainda porque o Ministério da Saúde possui regras para poderem utilizar verbas, para cadastrar equipamentos, e não está liberado para montar a equipe, e que para não perderem mais tempo como já visto, decidiram iniciar atuações pontuais uma vez ao mês para fazer um levantamento de todos os usuários que puderem, e a última ação ocorreu no día 19 (dezenove) de agosto, das 13/100 às 18/100, iniciando na Praça Barão do Rio Branco, a equipe ed úvidiu, buscando as praças no entorno para fazer o evantamento de quem seriam os usuários que eles queriam atingir, fazer o acolhimento e conversar, e conseguiram o número de 37 (trinta e sete) pessoas que foram abordadas pelo Consultório na Rua. A relatando que consequiram ajud 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 Respondido que fizeram a solicitação com membros da saúde mental para compra de 01 (um) veículo; e que estão na fase de elaboração do processo de licitação, mas antes disso, para veicuio; e que estato na tasé de elaboração do processo de licitação, mas antes disso, para implantação da equipe, estão aquardando que seja aberto o teto do município, para que possam solicitar a implantação de 01 (uma) equipe do tipo 03 (três) de Consultório na Rua, sendo este tipo que prevé o médico. A Presidente Cizelle Aparecida Cheremeta cita que então naquele momento estão em fase piloto, ao que é informada que sim, com ações pontuais. A Presidente conclui que irão pedir informações mais detalhadas sobre o Consultório de Rua, solicita que enviem o calendário da próxima ação do projeto, com o local, para caso algum conselheiro (a) quiser fazer a verificação de como está funcionando. A Presidente Gizelle Aparecida Cheremeta encerra a reunião às 20 (vinte) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos.



16ª Ata da Reunião Ordinária do CMS- Ao vigésimo nono dia do mês de agosto de dois mil

às dezoito horas e quinze minutos, na sala de reuniões, situada à Rua: Balduíno Taques, 445, Centro, presencial, presentes os Conselheiros Titulares; Renata Moraes, Priscila Degraf, Charles Renan Pinto, Regina Rosa Predozo Rosa, Valfredo Laco Dzazio, Cleverson Deocleciano de Toledo, Luis Pereira dos Santos, João Luiz dos Santos, Isabela Sens Fadel Gobbo, Tércio Alves do Nascimento, Ana Caetano Pinto, Gizelle Aparecida Cheremeta, José Timóteo Vasconcellos Sobrinho. Conselheiros Suplentes: Débora Lee, Adriana Antunes dos Santos, Lusinete do Rocio Anjos Dorigon, Rosangela Rigoni. A Presidente Gizelle Aparecida Cheremeta abre à reunião às 18 horas e 30 minutos saudando todos os presentes. Faz a leitura da Pauta: 1. Leitura e Aprovação da ata: 14º Ata da reunião ordinária. 2. Relatos Gerais das Comissões. 3. Informes Gerais. 4.0 rotem do dia. 4.1. Entidades. 4.2. CAC - Resolução e votação. Parecer único da Comissão de Atenção Primária, Denúncia e Fiscalização e Comissão de Orçamentos, Programas e Projetos. 4.3. Criação da Comissão do Trabalhador. A Presidente Gizelle Aparecida Cheremeta apresenta uma munícipe para relatar situações vivenciadas com seu filho. Ela diz que a criança, de 08 (oito) anos, possui um problema intestinal e é levado frequentemente para o HUMAI, onde é submetida à lavagem intestinal e recebe alta; que devido a este problema houve a dilatação do intestino, e também houve uma trombose em seu braço devido ao acesso colocado. Informa que na semana anterior seu filho estava internado e foi dito pela gastroenterologista que se tratava de uma obstrução intestinal, e que era um caso cirúrgico, então o paciente seria encaminhado para o Hospital Pequeno Príncipe em Curitiba para realizar uma biópsia, mas em seguida a profissional mudou de ideia, deu alta ao paciente e orientou a mãe a procurar uma Unidade de Saúde. Após esse ocorrido, a criança teve febre por 3 (três) dias e, ao procurar atendimento na mesma instituição, a mãe foi informada que a causa foi a retirada do acesso e que se tratava de uma pequena infecção, recebendo alta novamente. Em seguida um conselheiro questionou se houve o pedido do prontuário da criança, e é dito que sim, mas só será disponibilizado em 20 (vinte) dias. A Presidente Gizelle Aparecida Cheremeta explana que foi feito ouvidoria no Município, com pedido de encaminhamento para a 3ª Regional de Saúde e para o Conselho Municipal de Saúde, mas vê a necessidade de acionar a rede, pois é um caso sério onde a criança pode vir a óbito; diz também que serão feitos todos os encaminhamentos necessários diante dessa situação. A Presidente passa a palavra para o conselheiro Charles Renan Pinto, que apresenta Tiago Cesco, que o substituirá como integrante do Pleno, como Presidente do Sindicato dos Hospitais. 1. Leitura e Aprovação da ata: 14ª Ata da reunião ordinária. A Presidente Gizelle Aparecida Cheremeta questiona se algum conselheiro deseja se manifestar, mas não houve manifestações, ficando a aprovada por 16 (dezesseis) votos favoráveis e nenhuma abstenção. 2. Relatos Gerais das Comissões. A Presidente Gizelle Aparecida Cheremeta questiona se alguma comissão deseja se manifestar, mas não houve manifestações. A Presidente informa que os conselheiros Luis Pereira dos Santos e Luiz Fernando Pereira dos Santos precisam apresentar o relatório da Comissão de Orçamentos, Programas e Projetos e da Comissão de Atenção Primária, Denúncia e Fiscalização; informa que o relato das 2 (duas) comissões irá entrar na Pauta 4.2. e sugere que esperem a chegada dos conselheiros que não se faziam presentes por outras questões. 3. Informes Gerais. A palavra é passada para o conselheiro Valfredo Laco Dzazio, que retoma o relato da munícipe e comenta sobre um cidadão com problema abdominal que veio à sua procura e relatou que, entre a consulta com o clínico, a consulta com o especialista, a ressonância/ultrassom e o retorno ao médico, se passou o período de 8 (oito) a 9 (nove) meses; explica que entre o encaminhamento para

41 43

45

dias, seguido disso são solicitados exames e o paciente entra na fila, onde fica mais 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias, e após esse processo, para fazer a avaliação do procedimento, se passa o período de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias de análise para fazer o diagnóstico. Fala que o município precisa de mudança no processo de avaliação e melhor condição de atendimento no momento em que o cidadão precisa. A palavra é passada para o conselheiro Charles Renan Pinto, que conta que participou de uma câmara técnica da rede de urgência e emergência, onde foi falado sobre os fluxos de atendimento, mas cita que o ponto importante era sobre a apresentação do Dr. Pedro Compasso, diretor do Hospital do Coração Bom Jesus (HcorBJ), que expunha que o Conselho Municipal de Saúde (CMS) vem recebendo as informações de fechamento das portas do hospital; que a saúde do Município está em más condições e isso afeta o HcorBJ, que exauriu as condições técnicas de atendimento, aumentando o fluxo na Santa Casa e assim se segue ocorrendo um colapso no sistema. Explica que foram pontuados vários motivos pelo Diretor, um dos principais seriam as liminares; que o HcorBJ recebeu 24 (vinte e quatro) somente no mês de Agosto para atendimento vaga 0. Explica que existe um fluxo e uma fila, mas estes pacientes que chegam e vão direto o atendimento, e não é visto qual caso é de mais urgência para ocupar aquela vaga; sobre a falta de recurso no Hospital, fala que está sendo colocado o limite técnico de atendimento no sistema do Município e assim colocando a população em risco. Menciona que o subfinanciamento do SUS passa pelos limites da hipótese pelo gestor de saúde, pois notase que as portas de atendimento sofrem muito mais na época de inverno. A Presidente Gizelle Aparecida Cheremeta assume a palavra e faz um adendo sobre essa questão, que é um problema que já vem causando preocupação, que deverja ser montada uma comissão para in até a SESA (Secretária de Estado de Saúde) para discutir sobre, pois são vários pontos que precisam ser vistos, como o valor das AIH's dadas para cada profissional, que desestimula os profissionais a fazer o credenciamento para atendimento, também o número de leitos contratualizado pelo Estado; outro ponto sensível seria a venda da Copel e fala que o Tribunal de contas do Estado e o Ministério da Justica pediram para o Estado fazer um apontamento em qual área será investido o dinheiro, sendo mencionada a área da educação, infraestrutura e outras áreas, mas não foi mencionada a área da saúde, e que deveria ser reivindicado com o Governador juntamente com o Secretário da SESA, para que uma parte desse dinheiro venha trazer equilíbrio no valor da hora médica paga, para atrair os profissionais se esse for c ponto. Pede para a Secretária de Saúde se fazer presente e convidar a 3ª Regional, conselheiros(as) interessados e hospitais para fazer parte dessa mesa de conversa. A Presidente questiona se algum conselheiro(a) deseja se manifestar diante disso, passando a palavra para o conselheiro Valfredo Laco, que menciona a situação da munícipe presente, que é um absurdo 20 (vinte) dias para retirar um prontuário e que deveria se pensar seriamente na divulgação dos atos do CMS, fala ainda que governo investe muito em outras áreas, mas deve haver mais investimento na área da saúde para poder ajudar em casos como a da munícipe em questão. A Presidente Gizelle Aparecida Cheremeta informa aos conselheiros que o conselheiro Luis Pereira dos Santos estará na Câmara Municipal para realizar a divulgação de protocolo que a Comissão de Atenção Primária, Denúncia e fiscalização abriu junto ac Ministério do Trabalho, e também a divulgação das visitas nas Unidades de Saúde. Pede aos conselheiros com disponibilidade que apoiem o conselheiro assistindo de forma online ou presencial. Na sequência o conselheiro Charles Renan Pinto Aurélio fala das filas de espera. que a principal em toda a regional é a da oftalmologia e informa que o Hospital São Camilo iniciará o atendimento a esta demanda, envolvendo todas as consultas, exames e respectivas cirurgias. Diz ainda que esse credenciamento foi liberado agora com algumas limitações de teto orçamentário do Estado, mas que vai permitir que sejam feitas em torno de 400 (quatrocentas) consultas e em torno de 100 (cem) cirurgias. A Presidente Gizelle Aparecida 97 Cheremeta fala que será solicitado ao Município uma relação das especialidades que estão paradas, para poder encontrar uma saída resolutiva. A conselheira Priscila Degraf fala que alguns encaminhamentos estão sendo feitos diariamente para Arapoti, que a Fundação faz 100 todo o possível, mas infelizmente o número cresce; na questão da "vaga zero", fala que o 102 número não pode ser controlado, mas que o diferencial atualmente é os pacientes que estão na UPA e são remanejados para os hospitais, porque somente Ponta Grossa tem a liminar de 104 48 (guarenta e oito) horas, fala que se pensar friamente os outros municípios estão revoltados com o Município de Ponta Grossa por conta da nossa liminar, pois é preciso absorver os 106 nossos pacientes antes dos deles. A Presidente Gizelle fala que é uma lei que as UPAs não podem ficar com pacientes mais de 24 (vinte e quatro) horas e que no Município há somente 1 (uma) UPA regulamentada que obedece esse critério legal; que deve ser falado com a Promotoria para que essa liminar seja revista de outra forma, e comenta sobre montar uma 108 comissão para uma reunião na promotoria, ao que foi indicado Tiago Cesco como representante dos hospitais, Josemar e Jéssica representando o Gestor de Ponta Grossa, o 111 conselheiro Luis Pereira dos Santos coordenador da Comissão de Atenção Primária, Denúncia e Fiscalização, a conselheira Rosangela Rigoni representante da comissão de 113 Orçamentos, Programas e Projetos, os conselheiros Valfredo Laco e João Luiz, a Presidente 115 Gizelle Aparecida Cheremeta como conselheira e uma Secretária Executiva do CMS, 4.1. Entidades. A Presidente informa que pela ausência do conselheiro e coordenador comissão de Orcamentos, Programas e Projetos, Luiz Fernando Pereira dos Santos, não se 117 pôde dar continuidade a pauta pela falta de relatório. 4.2. CAC - Resolução e votação. 119 Parecer único da Comissão de Atenção Primária, Denúncia e Fiscalização e Comissão de Orçamentos, Programas e Projetos. A Presidente Gizelle Aparecida Cheremeta menciona que esta pauta já foi discutida inúmeras vezes no CMS e que estão aguardando a Prefeitura regulamentar o CAC (Centro de Atendimento da Criança). Explica que o CAC é um serviço de atendimento a crianças no protocolo AZUL, e as crianças que são atendidas tem de 123 ser absorvidas pela Atenção Primária para poder ser feito o acompanhamento da evolução do 124 quadro clínico; que o CAC é um serviço que ainda não possui o registro CNES (Cadastro 126 Nacional de Estabelecimento de Saúde) e um filtro de rede, não participa da Atenção Primária e nem da função de Urgência e Emergência e até o momento não houve resolutividade sobre esse assunto, há mais de 1 (um) ano. Cita brevemente o PAS e a construção do Pronto 128 Atendimento Infantil, e que o CAC é uma entidade construída com o dinheiro do Estado, e o 130 AD Referendum feito pelo CMS dava 60 (sessenta) dias para ser feita a regularização, em um acordo feito com a gestão, mas não houve dilação do prazo e nem manifestações por parte do município; que infelizmente deve ser tomada a decisão por votação sobre a continuidade do CAC, e foi visto como justo pela Mesa Diretora que as duas comissões (Comissão de Atenção 133 Primária, Denúncia e Fiscalização e Comissão de Orçamentos, Programas e Projetos) discutissem e elaborassem um parecer para apresentar ao conselheiros. A palavra é passada para o conselheiro Luis Pereira dos Santos, que pede para a conselheira Rosangela Rigoni fazer a leitura do relatório. A conselheira, antes de iniciar a leitura, faz um questionamento 137 sobre a UBS Sady Macedo Silveira, sobre sua reabertura. A Presidente Gizelle Aparecida Cheremeta informa que era para ter ficado pronta em 30 (trinta) de junho. Em seguida a 139 conselheira Rosangela Rigoni faz a leitura do relatório: Considerando que o Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa deliberou no dia 17 de maio de 2022, por meio da 141 resolução nº 14 que: 1- Determinar que, a partir desta data a Fundação Municipal de Saúde Ponta Grossa não adote nenhuma mudança de estratégia e/ou fechamento de serviços sem o prévio debate nesse Conselho Municipal de Saúde. 2- Suspenda a aplicação de reforma e

modificações na Unidade de Saúde Sady Silveira para que o Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e, para que no caso especifico desta unidade no prazo de 30 (trinta) dias se pronuncie a respeito. 3- A imediata recomposição do serviço prestado pela 147 UBS Sady Silveira nos termos da Lei nº 8.142/90 e das Resoluções da SESA nº 806/2017 e 671/2019, pois o descumprimento viola a finalidade da referida unidade, que é oriunda de 148 149 repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para construção e/ou ampliação de Unidades 151 de Saúde da Família-USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde APSUS, na modalidade fundo a fundo, para o quadriênio de 2016/2019. Considerando que o 153 Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa deliberou por meio de "AD Referendum" no dia 06 de junho de 2022, por meio da resolução nº 18 que: 1- Determinar que, a partir desta data a Fundação Municipal de Saúde Ponta Grossa, não adote nenhuma mudança de estratégia e/ou fechamento de serviços sem o prévio debate nesse Conselho Municipal de 155 156 Saúde. 2- No uso de suas atribuições legais e, para que no caso específico da unidade Sady Silveira no prazo de 60 (sessenta) dias sem prorrogação do referido período, requer a 157 158 imediata recomposição do serviço prestado pela UBS Sady Silveira nos termos da Lei nº 8.142/90 e da RESOLUÇÃO SESA nº 765/2019 que dispõe sobre o repasse do Incentivo 159 160 Financeiro para Investimento em reforma, construção e ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, na modalidade 162 Fundo a Fundo. Art. 3º § 4º. Após análise e aprovação do pleito de reforma, construção e 164 ampliação de UBS a SESA editará a Resolução de Habilitação dos Municípios contemplados para o recebimento dos recursos financeiros. Art. 4º. As propostas de reforma, construção e 166 ampliação de UBS independentemente da tipologia, não poderão funcionar em unidades hospitalares ou de pronto atendimento, nem dispor de ambientes que realizem atividades 167 168 estranhas aos objetivos da Atenção Primária à Saúde, pois o descumprimento viola a finalidade da referida unidade, que é oriunda de repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para construção e/ou ampliação de Unidades de Saúde da Família-USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, na modalidade fundo a 170 171 fundo; 3- Determinar que o serviço C.A.C., que atualmente presta atendimento às Urgências e Emergências, garantindo acolhimento, primeira atenção qualificada e resolutiva para as enas urgências dos pacientes do público infantil, integrando estes serviços à lógica dos 175 sistemas de urgência, com a presença de equipe de saúde qualificada para as especificidades deste atendimento e a obrigatoriedade da presença do médico pediatra em sua composição, que seja em caráter definitivo estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o serviço C.A.C. noutro espaço público do município de Ponta Grossa, acompanhado da apresentação de planejamento do funcionamento do referido serviço assistencial ao público infantil, atendendo às normas e critérios estabelecidos por protocolos técnicos de atendimento, a fim 179 de evitar possíveis ausências no apoio para elucidação diagnóstica, visando a adequada atenção às urgências e, ainda articulação com o restante da rede assistencial. 4- Determinar à 181 182 183 Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, dentro de seus respectivos limites de 184 competência, a adoção das providências necessárias à plena aplicação das definições estabelecidas claramente contidas neste AD Referendum e seus desdobrame 185 Considerando as diversas discussões na Comissão de Orçamento Programas e Projetos do 186 CMS sobre o CAC, foram feitas uma série de questionamentos sobre o serviço. Considerando 188 que, conforme Contrato nº 40/2022, o prazo de entrega da nova UBS Sady Silveira é de 240 dias a partir da Ordem de Serviço, sendo a vigência de 330 dias, que o prazo de execução 190 deve ser até 01/04/2023, o qual não foi cumprido adequadamente. Considerando a desarticulação do atendimento entre o CAC e a UPA Santa Paula, que atende casos infantis 192 mais graves; Considerando nenhum dos médicos que atende no CAC tem especialidade para 193 atender criança, ainda que o contrato não exija, sendo apenas uma preferência; Considerando a diminuição significativa dos serviços da UBS Sady Silveira em sede alugada após a mudança de prédio a partir de julho de 2022, consequência da instalação do CAC no seu prédio; Considerando que o Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa não foi sequer 195 196 consultado sobre a abertura do serviço do CAC, muito menos sobre a abertura deste serviço 198 em prédio de uma UBS; Considerando as diversas tentativas do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa em solicitar a regularização dos serviços do CAC perante órgãos federais 200 para sua inserção nos estabelecimentos de saúde do município e adesão aos sistemas nformativos sobre os pacientes atendidos, visando a integração do atendimento. A Presidente Gizelle Aparecida Cheremeta questiona se algum conselheiro(a) deseja se manifestar. O conselheiro Valfredo Laco questiona quantos membros atuam na comissão, logo é lhe 202 203 204 informado que são 5 (cinco) membros na Comissão de Atenção Primária, Denúncia e Fiscalização e informa que a comissão de Orçamentos, Programas e Projetos teve sua coordenação alterada, mas que essa questão era acompanhada há muitas reuniões. A Presidente Gizelle Aparecida Cheremeta fala sobre a importância da questão legal que seria o 206 207 dinheiro do Estado do Paraná que foi empregado na construção da Unidade de Saúde Sady Macedo Silveira: que se a modalidade de atendimento for alterada, há o risco de o Estado futuramente pedir os recursos de volta; faz uma explicação sobre o CAC, que inicialmente o 211 abriu como um servico temporário no atendimento AZUL para suprir a necessidade da atenção primária quando houve uma grande deficiência de profissionais nas Unidades 213 Básicas, Menciona que foram deslocados profissionais que trabalhavam no Pronto Socorro Municipal para o CAC; houve contrato de terceirização de médicos, o que não passou pelo 215 CMS; que o CMS não sabia da abertura do CAC, pois só tiveram ciência do acontecido pela mídia. Sobre o CNES do serviço, comenta que o Município deveria ter feito a sua previsão para essa regulação; sobre a prática de atendimento no CAC, fala que o profissional pode pedir o exame de urina e o exame de sangue para o paciente, mas se for preciso uma 217 218 radiografia é preciso encaminhar a criança para a UPA Santa Paula onde será terminado o 219 atendimento; o CAC não consegue fazer o encaminhamento para dentro do HUMAI (Hospital Universitário Materno Infantil), nem consegue pedir encaminhamento para especialidades, pois não tem credenciamento. Informa que o CAC tem uma alimentação interna que passa 221 222 para a Fundação Municipal de Saúde o número de atendidos, mas não há evolução desses 224 atendidos e diz que esse serviço compete diretamente com a atenção primária; que não há dúvidas que o CAC é um serviço necessário, mas deve ser aberto de forma legalizada, para 226 que as crianças tenham o acompanhamento de uma rede de saúde; que já foram realizados aditivos de contratos dos médicos e o CMS não foi notificado; que a Secretaria de Saúde do Estado diz que se o CMS aprovar a mudança de modalidade de serviço da Unidade de Saúde, pelo Estado estaria tudo bem, mas não foi dado garantia que seria pedido o dinheiro 228 do Estado de volta. Em contrapartida, foi pedido regulamento de serviço já citado acima, mas 230 231 já se passou 1 (um) ano e ainda não teve resposta; explica sobre a reprovação do CAC e informa que as crianças seriam absorvidas pelas Unidades de Saúde, as urgências e emergências vão para a UPA Santa Paula que é a porta que o Município oferece hoje para o 232 233 atendimento de urgência e emergência pediatrica e o Município implanta o que tem sido abordado pelo PAS para esse ano, que seria o serviço de urgência e emergência infantil. A 235 Presidente informa que a votação para o CAC não obriga o fechamento do serviço, mas o 237 posicionamento do Conselho Municipal de Saúde será enviado para o Ministério Público. Conselho Estadual, Secretaria Estadual e o comunicado será divulgado bem como os motivos 239 desta decisão. O conselheiro José Timóteo Vasconcellos Sobrinho explica sobre a votação

pedindo consciência nesse momento importantíssimo. A conselheira Priscila Degraf pede

consciência para a referida votação. A conselheira Rosangela Rigoni fala referente a pauta, e fato da Comissão de Orçamentos, Programas e Projetos não se haver se reunido, mas a comissão de Atenção Primária. Denúncia e Fiscalização se reuniu e, sendo assim, a votação pode ser realizada; que foi discutido pela comissão e que como usuários é preciso tomar uma decisão; que a decisão foi tomada depois de muitas pesquisas, dentro da legalidade, então reforça que não é uma decisão leviana e a comissão permanece pela reprovação. Presidente Gizelle Aparecida Cheremeta faz um apontamento quanto ao fechamento do Hospital Municipal, sem antes ser feita a previsão de fluxo para as crianças, feito de maneira abrupta, sem que fosse feito um estudo e um planejamento de reencaminhamento das crianças; que o município teve todas as chances para melhorar esse servico. A Presidente abre a votação, ficando 12 (doze) votos favoráveis, 2 (duas) abstenções, sendo 1 (um) voto de abstenção do conselheiro Valfredo Laco e 2 (dois) contra, assim sendo desaprovada a continuidade do serviço CAC. 4.3. Criação da Comissão do Trabalhador. O conselheiro Luis Pereira dos Santos fala que foi compartilhado a cartilha de PDF, e faz uma explicação sobre como é criada a comissão, que é por meio de uma resolução do Conselho de Saúde de cada esfera do governo e que deve ser publicada em diário oficial ou nos veículos de comunicação disponíveis. A resolução é assinada pelo Conselho de Saúde e pelo gestor. A respeito da importância dessa comissão, menciona que foi feita a fiscalização em Unidades de Saúdes e cita algumas das situações vistas nessas Unidades, p. ex. a questão da falta de bebedouro para profissionais e pacientes, explana que tomam água da torneira; comenta também que foi visto em unidades os banheiros entupidos de fezes, e que é um absurdo os profissionais, pacientes e a população estarem passando por isso; que por motivos como estes esta comissão é necessária, para poder relatar ao Ministério Público do Trabalho. Exemplifica também com o caso de um funcionário que foi impedido de esticar as pernas, pois foi montada uma mureta de tijolos a sua frente e se o mesmo se levantar sem olhar para cima tem o perigo de bater a cabeça em um painel de eletricidade; sobre a falta de ar condicionado nas unidades de saúde, a falta de bebedouros; há salas abandonadas devido à infiltração prontuários no chão, banheiros sujos, que é perigoso, pois o profissional de saúde tem contato com várias contaminações, até mesmo no seu jaleco, que o profissional leva para casa essas contaminações, sendo colocado em risco. A conselheira Priscila Degraf fala que somente as roupas utilizadas em ambiente hospitalar devem ser lavadas na lavanderia do local, e questiona se não pode ser convocada uma equipe técnica para discutir. O conselheiro Luis Pereira dos Santos menciona que as normas regulamentadoras podem ser avançadas, e que problema deve ser colocado para a população, e sabendo que há o risco de contaminação se justificar, pois é direito do povo saber. A conselheira Priscila Degraf fala que se for de interesse trazer a equipe técnica para explicar sobre a NR (Norma Regulamentadora) a Fundação de Saúde estará a disposição. As conselheiras(os) Priscila Degraf, Renata Moraes e Valfredo Laco se retiraram antes do término da reunião. A conselheira Regina Rosa comenta que na assistência social há uma mesa de negociação para os trabalhadores e fala que como o CMS é um conselho de gestão, poderia ser implantado no mesmo, fala que pode trazer o regimento da Mesa se for da concordância de todos, que é uma grande preocupação essas situações e se tem algo acontecendo é preciso resolver. O conselheiro José Timóteo Vasconcellos diz que a comissão não vai se restringir somente aos conselheiros, fala que terá 1 (um) representante do Ministério Público, 1 (um) representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina e do Conselho de Enfermagem, sendo um representante do Samu/Siate, e que há lugares que não há autonomia para entrar, mas com esses representantes haverá esta autonomia. A Presidente Gizelle Aparecida Cheremeta fala que é natural o estresse da gestão, pois o CMS tem visto a fundo esse caso, mas pede para não levar em consideração o rompante do gestor e pede compreensão. A conselheira Regina Rosa fala que a saúde do Município tem apanhado muito e justamente a linha de frente tem apanhado. A Presidente Gizelle Aparecida Cheremeta diz que foi informada que nas unidades estão sendo realizadas reuniões com todos os enfermeiros, classe por classe e está sendo mudado o protocolo de atendimento e que isso já é uma ação do CMS. O conselheiro Tércio Alves do Nascimento se posiciona e fala que o trabalho do CMS vai além de procurar ações práticas com o objetivo de tentar sanar, mas fala que essa denúncia é necessária para poder tentar mudar as coisas, que não é de hoje que no município de Ponta Grossa quando se menciona sobre condições de trabalho, principalmente para os trabalhadores e ao mesmo tempo para os usuários, que cabe a gestão repensar, precisa ser tomada uma decisão e que se o conselho não se posicionar dificilmente será mudado, explana que há em algumas unidades problemas na estrutura do prédio, que está sendo feito reformas, mas é de conhecimento de todos que a situação do município é triste e crônica, por isso a necessidade de expor os problemas. A Presidente Gizelle Aparecida Cheremeta reforça a importância e obrigatoriedade da comissão do Trabalhador e pede compromisso com a comissão. A Presidente informa os conselheiros sobre a importância de outro assunto, a UPA Uvaranas e pede para que os conselheiros se atentem aos seus e-mails, pois toda a documentação já está encaminhada, informa também que foi recebido o plano sobre o acordo que o município tem com o Hospital Regional sobre o HM e pede para que os conselheiros estudem esse assunto, pois será colocado dinheiro do município de Ponta Grossa em um Hospital, uma porta que será do Estado do Paraná; que tem de ser pensado no mérito das questões, no bem da população, mas precisa ser pensado na egalidade do serviço e em um serviço efetivo com resolutividade. A Presidente Gizelle Aparecida Cheremeta encerra a reunião as 20 (vinte) horas e 14 (quatorze) minutos.

#### **FMSPG** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aviso de inclusão de dotação

A Dispensa nº 32/2023, passam a ter as seguintes funcionais para o exercício de 2023

343 - 33.90.39.05.00 296 - 33.90.39.05.00 24 - 33.90.39.05.00

Em. 28/09/2023

243

245

247

248

249

250

251

253

254

255

256

258

260

261

262

263

264

265

267

269

271

273

274

275 276

277

278

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

294

295

296

297

298

299

300

301

303

305

306

307

308

309

310

312

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK Presidente da Fundação Municipal de Saúde



Presidência da Fundação Municipal de Saúde

#### PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – EDITAL: 27/2023 RECORRENTE:

#### DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO: PROTOCOLO SEI: 027830/2023

#### 1. RELATÓRIO:

Foi confeccionado o Edital 27/2023 cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos 24 horas ininterruptos, junto ao Centro de Atendimento à Criana CAC - situado à Rua Edmundo Bitencourt nº 18, na cidade de Ponta Grossa/PR para atendimento à população infantil do Município de Ponta Grossa, cuja ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS é às 08h01 do dia 09/08/2023.

Foram apresentadas as impugnações:

Pedido 01 de impugnação Empresa ORION (3580699)

Pedido 02 de impugnação Ricardo Reis Messaggi (3580721) Pedido 03 de impugnação Agile (3586455)

Pedido 04 de impugnação Atual Medica (3587448)

A FMS se manifestou diante dos itens/fatos impugnados.

É o relatório essencial

#### 1. Fundamentação:

#### 2.1 Da Admissibilidade do Recurso:

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório, cuja existência deve ser preliminarmente aferida.

O artigo 41 da Lei n. 8.666/93 assim disciplinou a impugnação

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do

edital, ao qual se acha estritamente vinculada

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomara de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Combinado com o artigo acima, que tem aplicação subsidiária à licitação, sob modalidade de Pregão, também há necessidade de ressaltar o disposto no art. 12 do Anexo I do Decreto n° 3.555/2000:

Art.12.Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Foi recebida a Petição,, deste modo, constata-se que foi obedecido o prazo legal de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de condução do certame, conforme estabelecido no edital, mostrando-se então tempestivo.

Nesse sentido, destaca-se que mesmo recurso foi protocolizado tempestivamente e a sua representação se encontra regular, de modo que caberá o recebimento do mesmo para a devida análise e decisão.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

Em análise ao presente, verifica-se que o pedido das impugnantes em suma nos traz:

#### I - ORION - SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA, mov. :

(...)

- 1. a suspensão do pregão eletrônico 27/2023, para que:
- 2. O edital seja retificado com a retirada das exigências ILEGAIS na qualificação técnica
- de apresentação de:
- Certidão de Inscrição de Pessoa Física junto ao CRM/PR vigente;
   Certidão Negativa de Débitos ( CND ) Pessoa Física junto ao CRM/PR

- 3.Certidão Negativa de conduta Ético Profissional junto ao CRM/PR
- 4. Documentos Pessoais dos profissionais: RG, CPF ou CNH e
- 5. Apresentar cópia do Diploma frente e verso

#### II - RICARDO REIS MESSAGGI, mov. 3580721:

Assim, o edital está, de antemão, exigindo a apresentação de comprovante de regularidade ou de protocolo perante do CRM do Paraná de profissionais médicos, mesmo quando a lei que rege a profissão permite que o exercício deste ofício se dê sem o registro suplementar, por

dias, sem que isso represente qualquer tipo de ilegalidade.

A reforçar a ilegalidade destas exigências, basta ver a redação do art. 3 da Resolução CFM 1.971/2011, já transcrito no início deste tópico, o qual enfatiza que a inscrição é devida "nos Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição em que atuarem".

#### III - AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE, mov. 3586455:

- II.1. Da impossibilidade de participação de Cooperativas e Associações sem fins lucrativos em licitações públicas
- II.2. Da não exigência de apresentação de Balanço Patrimonial

#### IV - ATUAL MÉDICA GESTÃO DE SAÚDE S.A. mov. 3587448:

(...)

O referido edital, em seu 1º adendo, ao tratar sobre a habilitação técnica subitem "1.2.4.1, "a", Documentos da Empresa: PRÉ DISPUTA" estabelece:

a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitido nos últimos 2 (dois) anos, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da empresa em serviços médicos.

Ocorre que, tal restrição constitui uma ilegalidade, uma vez que a exigência de atestado de capacidade técnica limitado aos últimos 2 (dois) anos afronta a Lei de Licitações que rege o certame

Em primeiro momento, a FMS em mov. 3581349:

Em relação às impugnações apresentadas, entendo que as mesmas demandam de análise jurídica, todavia, para tal, destaco os seguintes pontos:

Conforme consta no adendo do movimento 3549681, ficou claro que as documentações relativas ao CRM/PR só necessitam ser apresentadas **após a** disputa, ou seja, somente pela empresa vencedora, não gerando gastos desnecessários as demais. Entendo que tais solicitações não se mostram exacerbadas, uma vez que visam assegurar a regularidade da empresa e profissionais junto ao órgão regulamentador de nosso estado.

Considero não se tratar de excesso de formalismo, uma vez que enquanto administração pública, devemos zelar pela eficácia das contratações, destacando que se tratando da prestação de serviços médicos, o detalhamento de exigências se dá com a finalidade de assegurar o atendimento de qualidade à população.

Encaminho o presente para análise jurídica das alegações apresentadas e fico à disposição para esclarecimentos que possam se mostrar pertinentes

Assim com tal manifestação, foi acatado a modificação do Edital pela FMS atraves das Impugnações I e II

Já em um segundo momento em mov. 3612386, a mesma nos traz:

Em relação às impugnações apresentadas, cabem as seguintes considerações por parte da CTPL:

1º PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EMPRESA ORION - SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ n°40.254.329/0001-01

2º PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - RICARDO REIS MESSAGGI CPF 009.343.159-73:

Ambos os pedidos de impugnação citados acima apresentam similaridades entre si, e em relação a estes, conforme consta no adendo do movimento 3549681, ficou claro que as documentações relativas ao CRM/PR só necessitam ser apresentadas **após a disputa**, ou seja, somente pela empresa vencedora, não gerando gastos desnecessários as demais. Entendo que tais solicitações não se mostram exacerbadas, uma vez que visam assegurar a regularidade da empresa e profissionais junto ao órgão regulamentador de nosso estado.

Considero não se tratar de excesso de formalismo, uma vez que enquanto administração pública, devemos zelar pela eficácia das contratações, destacando que se tratando da prestação de serviços médicos, o detalhamento de exigências se dá com a finalidade de assegurar o atendimento de qualidade à população. Entendo que no presente caso, cabe também análise jurídica das alegações apresentadas.

3º PEDIDO DE IMPLIGNAÇÃO - EMPRESA AGILE SERVICOS DE APOIO À SAÚDE CNPJ n°40.992.290/0001-11:

Tal pedido trata primeiramente da impossibilidade de participação de cooperativas e associações sem fins lucrativos em licitações públicas, quanto a estas alegações, entendemos tratar-se de questão puramente jurídica, fato pelo qual, solicita-se análise da PGM.

Em segundo momento, trata-se da não exigência de apresentação de balanço patrimonial. Considerando o valor da contratação objeto de tal certame, entendemos que tal pedido (inclusão da exigência de Balanço Patrimonial em edital) se mostra adequada. Ainda, em análise ao artigo 31 da Lei 8.666/1993, sugerimos a inclusão da exigência de garantia (verificar a possibilidade de firmar em percentual de 5%), conforme determinação do inciso III do artigo supracitado.

### 4º PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EMPRESA ATUAL MÉDICA GESTÃO DE SAÚDE S.A CNPJ nº10.836.436/0001-79:

Tal pedido refere-se ao atestado de capacidade técnica solicitado as empresas participantes, o qual conforme edital, deve ter sua emissão dentro dos últimos 2 (dois) anos. Enquanto comissão TECNICA, entendemos que tal solicitação se mostra adequada, uma vez que com os desdobramentos da pandemia de Covid-19, a área da saúde passou por diversas modificações e atualizações, as quais refletem nos atendimentos atualmente prestados. Tal prazo foi determinado considerando que, atestados apresentados, por exemplo, com datas de 05 ou 10 anos atrás, não comprovam que a empresa se adequou a todas as modificações ocorridas na área da saúde. Uma vez que, enquanto técnicos, devemos prezar pelo bom atendimento e SEGURANÇA ao paciente, entendemos que tal solicitação não se mostra exacerbada. Todavia, entendemos que cabe análise da parte jurídica de tal solicitação, uma vez que foi alegada a restrição de competitividade que tal exigência pode gerar.

Com os posicionamentos acima elencados, encaminhamos as impugnações para análise e parecer jurídico.

No que tange a (im)possibilidade, a participação de cooperativas e associações sem fins lucrativos em licitações públicas, a **Súmula 281 do TCU** - Tribunal de Contas da União, nos traz:

SÚMULA Nº 281 É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Fundamento Legal:

- Decreto-Lei nº 5.452/1943, art. 442, parágrafo único;
- Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I -

Lei nº 5.764/1971, art. 86

Precedentes:

Acórdão nº 975/2005 - Segunda Câmara, Sessão de 14/06/2005, Ata nº 21, Proc. nº 018.283/2002-0, in DOU de 23/06/2005

Acórdão nº 724/2006 - Plenário, Sessão de 17/05/2006, Ata nº 19, Proc. nº 016.860/2002-0. in DOU de 19/05/2006

Acórdão nº 2172/2005 - Plenário, Sessão de 07/12/2005, Ata nº 48, Proc. nº 016.828/2005-7, in DOU de 23/12/2005

Acórdão nº 1815/2003 - Plenário, Sessão de 26/11/2003, Ata nº 47, Proc. nº 016.860/2002-0, in DOU de 09/12/2003

Acórdão nº 23/2003 - Plenário, Sessão de 22/01/2003, Ata nº 01, Proc. nº 014.030/2002-8, in DOU de 05/02/2003

Acórdão nº 22/2003 - Plenário, Sessão de 22/01/2003, Ata nº 01, Proc. nº 012.485/2002-9, in DOU de 05/02/2003

Dados de aprovação: Acórdão nº 1789 - TCU - Plenário, 11 de julho de 2012.

(TCU)

•

Nesse sentido, destaca-se que, nos termos pacificados pelo cristalino entendimento do Tribunal de Contas da Ulnião, a vedação de cooperativas em participação em certames, se encontra vedado apenas nas hipóteses em que houver subordinação jurídica entre o prestador de serviços e a própria cooperativa.

No presente caso, de modo geral, se constata que não haveria subordinação entre o profissional médico e a entidade cooperativa, de modo que a aplicação da vedação contida na respectva súmula não teria alcance ao presente certame.

De outra parte, convém, igualmente destacar que, igualmente, essa questão se encontra pacificada no âmbito do TCU, conforme decisões proferidas nos ACÓRDÃOS: 746/2014 e 1.406/2017.

Consoante ao exposto, tem-se que restou cristalizado o entendimento que as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, participarem de processos licitatórios promovidos pela Administração Pública Federal, conforme consta na decisão proferida no Acórdão 746/2014.

De outra parte, já as Organizações Sociais não estão impedidas a participarem de lilcitações, conforem decisão contida no Acórdão 1.406/2014, destaca-se, nesse sentido, os fundamentos do Voto do ilustre Ministro Relator, nos seguintes termos:

...licitantes não participam de licitações públicas em condições de **absoluta igualdade**. Não raro, a legislação confere privilégios a determinados setores, como o faz, por exemplo, com relação a microcempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e empreendimentos situados em regiões geográficas que se pretende fomentar, na forma de tratamento tributário, previdenciário e crediticio diferenciados, entre outros. No caso das duas primeiras, além de não estipular a equalização de suas propostas, nem medidas compensatórias, o legislador ainda lhes atribuiu prerrogativas na participação em certames licitatórios (art. 44 da Lei 8.666/1993).

Assim, restou decido que:

9.1. conhecer da consulta para responder ao consulente que, ao contrário do que ocorre com as organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, inexiste vedação legal, explícita ou implícita, à participação de organizações sociais qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/98, em procedimentos licitatórios realizados pelo Poder Público, sob a égide da Lei 8.666/1993, desde que o intuito do procedimento licitatório seja contratação de entidade privada para prestação de serviços que se insistam entre as attividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social.

Deste modo, há que se reconhecer que em parte tem razão a respectiva impugnante AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE, de modo que em relação as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que são entidades sem fins lucrativos, deve haver impedimento de que as mesmas participem, nessa condição de licitação. Já as demais entidades sem fins lucrativos não estão impedidas de participarem de licitação, conforme posição consolidada pela jurisprudência do TCU, que poderá ser estabelecida como parâmetro de segurança jurídica para o presente certame.

Diante disso, poderá ser acolhido em parte a respectiva impugnação apenas com relação à vedação das OSCIPs para participarem do certame.

Por fim sobre o atestado de capacidade técnica solicitado as empresas participantes, o qual conforme edital, deve ter sua emissão dentro dos últimos 2 (dois) anos, apesar da manifestação da CTPPL da FMS, esta PGM traz que o Atestado de Capacidade Técnica não possui prazo de validade. Uma vez que ele é emitido, ele é considerado perene, perpétuo.

Isso porque a experiência adquirida pelo licitante com o serviço não desaparece com o tempo

Ou seja, a partir do momento que um atestado desses é emitido, consolida-se a prova da aptidão técnica da empresa ganhadora da licitação.

O Atestado de Capacidade Técnica deve ser emitido por uma empresa privada ou órgão público com o qual a empresa licitante já tenha feito negócios anteriormente.

Além disso, o serviço descrito no documento deve ser similar ao demandado no edital da licitação, para que o poder público tenha uma ideia aproximada de se a sua empresa está apta ou não a fornecer os produtos ou serviços.

A regra descrita na norma legal vigente permite exigir do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, § 5º, da Lei 8666/93:

"§ 50 É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."

O indigitado dispositivo legal visa instruir o julgamento do administrador público para que evitem a inclusão de critérios que inibam a participação e a competitividade. No caso em tela, exigiu-se como prova de desempenho anterior, a apresentação de atestados emitidos há, no máximo, 12 meses.

Bem versou o citado § 5º que será vedada a exigência de comprovação de atividade "com limitações de tempo ou de época" ou ainda quaisquer outras não previstas nesta Lei.

Portanto, a exigência do Edital não pode impor restrição ao prazo em que foi emitido o Atestado, muito menos obrigar que o Atestado tenha sido emitido em época específica.

O Atestado não possui "prazo de validade"; ele é perene, perpétuo. A experiência adquirida pelo licitante não desaparece com o tempo; a partir do momento em que é expedido o atestado, consolidou-se a prova inconteste da aptidão técnica do licitante. Seria um absurdo dizer que Oscar Niemeyer não possui experiência pelo simples fato de que Brasilia foi projetada na década de 50.

Ora, exigir Atestado com prazo de emissão específico é transgredir descaradamente o § 5 , do art. 30. Tal exigência (do Edital) restringe a competição, diminui o universo de competidores e frustra o objetivo maior da licitação – obtenção da proposta mais vantajosa.

Versou o art. 3º., da Lei 8.666/93:

"Art. 3°. (...)

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

 I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Pois bem, exigir que a prova de qualificação técnica seja feita através de atestados emitidos com data ou prazo específico, é indevida e irregular por absoluto desrespeito de Lei. Á luz da legislação vigente, não é obrigatório que os atestados tenham sido emitidos em data ou prazo determinados, pois afastaria do certame possíveis interessados que, embora possuíssem plena capacidade para executar o objeto, não tivessem atestados no prazo informado no edital.

Portanto, entendo que a exigência fere flagrantemente a Lei, tornando o Edital suscetível à anulação.

O mestre Marçal Justen Filho nos traz

"É certo que não pode a administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que fustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação da disputa licitatión, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Marçal Justen Filho, in Comentatios à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8º ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000,

Diante disso, uma vez que o pedido de impugnação se referiu a critérios técnicos e juridicos, sendo acatadas as impugnações impetradas, havendo respaldo para alteração do Instrumento Convocatório.

3. CONCLUSÃO: Diante de todo o exposto, caberá o recebimento do presente Recurso em razão da tempestividade. Já com relação ao mérito seja dado provimento parcial, conforme os fundamentoe e dispositivos expostos, a qual ratifico e fica fazendo parte integrante do presente parecer e que logo após seja dado andamento ao presente Pregão haja vista as informações aqui estabelecidas.

Desta maneira, dê-se publicidade ao ato conforme a Lei.

#### 26 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por JULIANE DOROSXI STEFANCZAK, Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 27/09/2023, às 16-22, horário oficial de brasilia, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



nticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pont ando o código verificador 3741949 e o código CRC 13588A63.

### FMSPG

#### FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA

#### Estado do PARANA

Exercício: 2023

#### RATI FI CAÇÃO DE DISPENSA DE LI CITAÇÃO Nº 31/2023

DATA: 21/09/2023 PROTOCOLO: 77088 / 2023

PROCESSO: 131 CONTRATANTE

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

ecedor: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Endereço: RIO BRANCO, 1489

Bairro: CAMPOS ELISIOS Cidade: SAO PAULO - SP

CEP: 12.050-01

Total:

24.000,00

OBJETO
ontratação de seguro total (Anual) para 8 (oito) ambulâncias de simples remoção de pacientes

JUSTIFICATIVA

Artigo 75 da Lei 14.133/2021.

		DESPESA
Programática	Fonte	Descrição
2400110122023522723390390000	303	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)								
Lot	Orde	Item	Descrição	Qtde.	V. Unitário	V. Total		
1	1	128405	Pagamento Coberturas Seguro Veículo Serviços De Intermediação Financeira, Exceto Serviço Bancáriode Investimento, Serviços De Seguros E De Pensões, FIAT DUCATO GREENC AMB	svç	1.000	R\$ 3.026,600	R\$ 3.026,60	
1	2	128405	Pagamento Coberturas Seguro Veículo Serviços De Intermediação Financeira, Exceto Serviço Bancáriode Investimento, Serviços De Seguros E De Pensões, RENAULT MASTER L1 NIKS A	svç	1.000	RS 2.996,200	R\$ 2.996,20	
1	3	128405	Pagamento Coberturas Seguro Veículo Serviços De Intermediação Financeira, Exceto Serviço Bancáriode Investimento, Serviços De Seguros E De Pensões, RENAULT MASTER LI NIKS A	svç	1.000	R\$ 2.996,200	R\$ 2.996,20	
1	4	128405	Pagamento Coberturas Seguro Veículo Serviços De Intermediação Financeira, Exceto Serviço Bancáriode Investimento, Serviços De Seguros E De Pensões, RENAULT MASTER L1 NIKS A	SVÇ	1.000	R\$ 2.996,200	R\$ 2.996,20	
1	5	128405	Pagamento Coberturas Seguro Veículo Serviços De Intermediação Financeira, Exceto Serviço Bancáriode Investimento, Serviços De Seguros E De Pensões, RENAULT MASTER L1 NIKS A	SVÇ	1.000	R\$ 2.996,200	R\$ 2.996,20	
1	6	128405	Pagamento Coberturas Seguro Veículo Serviços De Intermediação Financeira,Exceto Serviço Bancáriode Investimento,Serviços De Seguros E De Pensões	svç	1.000	RS 2.996,200	R\$ 2.996,20	
1	7	128405	Pagamento Coberturas Seguro Veículo Serviços De Intermediação Financeira, Exceto Serviço Bancáriode Investimento, Serviços De Seguros E De Pensões, RENAULT MASTER LI NIKS A	svç	1.000	R\$ 2.996,200	R\$ 2.996,20	
1	8	128405	Pagamento Coberturas Seguro Veículo Serviços De Intermediação Financeira,Exceto Serviço Bancáriode Investimento,Serviços De Seguros E De Pensões.RENAULT MASTER L1 NIKS A	SVÇ	1.000	R\$ 2.996,200	R\$ 2.996,20	

#### EMBASAMENTO LEGAL

rtigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico



#### FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA

Estado do PARANA Exercício: 2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2023

JULIANE DOROSXI STEFANCZAK

#### FASPG

#### Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

### FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023

OBJETO: A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, ARTESANATO EM GERAL E MATERIAL ESPORTIVO, visando atender as necessidades da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, específicado no item do Termo de Referência, anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

FORNECEDOR: ALTEVIR AUGUSTO DEMBINSKI – ME – CNPJ: 17.914.845/0001-95

VALOR: R\$10.183,40 (dez mil, cento e oitenta e três reais, e quarenta centavos). PRAZO DA ATA: 12 MESES - a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município,

não podendo ser prorrogada

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná

## FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 035/2023

OBJETO: A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, ARTESANATO EM GERAL E MATERIAL ESPORTIVO, visando atender as necessidades da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, especificado no tiem do Termo de Referência, anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. SEI016036/2023.

FORNECEDOR: ARMARINHOS COELHO LTDA – CNPJ: 73.721.003/0001-98

VALOR: R\$5.933,00 (cinco mil, novecentos e trinta e três reais).

PRAZO DA ATA: 12 MESES - a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogada.

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná

### FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023

OBJETO: A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, ARTESANATO EM GERAL E MATERIAL ESPORTIVO, visando atender as necessidades da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, especificado no tem do Termo de Referência, anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. SEI016036/2023.

FORNECEDOR: BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS LTDA – CNPJ: 30.759.356/0001-74

VALOR: R\$1.524,60 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais, e sessenta centavos).

PRAZO DA ATA: 12 MESES - a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogada.

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná

## FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023

OBJETO: A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, ARTESANATO EM GERAL E MATERIAL ESPORTIVO, visando atender as necessidades da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, específicado no item do Termo de Referência, anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. SEI016036/2023

FORNECEDOR: EDUARDO GUERRA DO CARMO - CNPJ: 23.647.237/0001-64

VALOR: R\$37.335,00 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais).

PRAZO DA ATA: 12 MESES - a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogada.

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná

### FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 042/2023

OBJETO: A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, ARTESANATO EM GERAL E MATERIAL ESPORTIVO, visando atender as necessidades da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, específicado no item do Termo de Referência, anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. SEI016036/2023.

PORNECEDOR: LUCAS GIEBELUKA DE PAULA – CNPJ: 13.929.140/0001-90
VALOR: R\$43.941,50 (quarenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais, e cinquenta

PRAZO DA ATA: 12 MESES - a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município,

não podendo ser prorrogada FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná

## FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 043/2023

OBJETO: A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, ARTESANATO EM GERAL E MATERIAL ESPORTIVO, visando atender as necessidades da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, especificado no tiem do Termo de Referência, anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. SEI016036/2023.

FORNECEDOR: LUIZ RICARDO BUENO - CNPJ: 30.219.220/0001-71

VALOR: R\$3.299,78 (três mil, duzentos e noventa e nove reais, e setenta e oito centavos).

PRAZO DA ATA: 12 MESES - a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município,

não podendo ser prorrogada.

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná

### FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023

OBJETO: A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, ARTESANATO EM GERAL E MATERIAL ESPORTIVO, visando atender as necessidades da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, específicado no item do Termo de Referência, anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. SEI016036/2023

FORNECEDOR: SIMONE KACIANO DE ARAÚJO - ME – CNPJ: 11.234.029/0001-54

VALOR: R\$1.186,70 (um mil, cento e oitenta e seis reais, e setenta centavos).

PRAZO DA ATA: 12 MESES - a partir da data de sua publicidade no Diário Oficial do Município,

não podendo ser prorrogada. FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO - 041/2023 PROCESSO Nº 066/2023

Objeto: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, realizado em 27/09/2023:

ITEM	FACIL LTDA- CNPJ 23.712.23 DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO UNIDADE	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	ALHO – DESCASCADO DE 1º QUALIDADE, TIPO EXTRA, APARÊNCIA FRESCA E SÃ, COLHIDOS AO ATINGIREM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTO DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA.	KG	1.100	21,84	24.024,00
02	ALFACE – LISA/ CRESPA, FRESCA, EXTRA, FRESCA, EXTRA, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTÓXICO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA DE MODO APROPRIADO, EM MAÇOS. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUIJDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	CABEÇA TAMANHO MÉDIO / UNIDADE	3.000	2,51	7.530,00
03	ACELGA - FRESCA, EXTRA, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ANORMALIDADES, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTÓXICO, SEN DANOS FÍISICOS E MECÂNICOS, NECESSITA ESTAR ISENTA DE ESTAR ISENTA DE	MAÇO TAMANHO APROXIMAD O 800 GRAMAS / UNIDADE	2.300	5,16	11.868,00
	RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. ACONDICIONADA DE MODO APROPRIADO, EM MAÇOS.				
04	ABACAXI - PÉROLA FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	ACIMA DE 01 KG / UNIDADE	2.370	5,99	14.196,30
05	ABOBORA DE PESCOÇO, ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	450	5,90	2.655,00
06	ABOBRINIA VERDE GRANDE - SELECIONADA FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA	KG	2.700	4,62	12.474,00

	ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.				
07	BANANA CATURRA – DE I* QUALIDADE, GRANDE COM MÉDIO GRAU DE MATURAÇÃO, PROCEDENTE DE ESPÉCIE SADIA, FRESCA, NÃO ESTAR GOLPEADA E DANIFICADA POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA. ESTAR ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITOS, ODORES ESTRANHOS	KG	13.758	3,44	47.327,52
08	BATATA DOCE — LAVADA, DE 1ª QUALIDADE, DE CASCA BRANCA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTA DE PARTES PÜTRIDAS. GRAÚDAS, COM TAMANHO UNIFORME.	KG	2.500	3,89	9.725,00
09	BATATA INGLESA - GRAÚDA SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	10.000	5,27	52.700,00
10	BATATA SALSA, LAVADA, DE 1ª	KG	1.500	9,28	13.920,00
	QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDA, TAMANHO MÉDIO, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ACONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.				
11	BETERRABA - NOVA, LAVADA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA DE TAMANHO REGULAR, FRESCA, COMPACTA, FIRIME. ISENTA DE SUIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.	KG	3.000	5,28	15.840,00
12	BERINJELA - GRANDE, TIPO COMUM, BOA QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES	KG	1.000	5,99	5.990,00
13	BRÓCOLIS AMERICANO- DE PRIMEIRA QUALIDADE, SELECIONADA, FRESCA, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS	TAMANHO APROXIMADO 800 GRAMAS / UNIDADE	3.000	5,27	15.810,00

	DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUIDADES, PARASITAS, LARVAS E RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.				
14	CAQUI FUYU - NÃO MUITO MADURO, TAMANHO MÉDIO, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUIIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES	KG	2.117	4,97	10.521,49
15	COUVE MANTEIGA- TIPO FOLHA, FRESCA, INTACTAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADA DE MODO APROPRIADO, EM MAÇOS.	MAÇO DE NO MÍNIMO 300 GRAMAS / UNIDADE	1.500	3,56	5.340,00
16	CENOURA - NOVA, SEM FOLHAS, DE 1º QUALIDADE, TAMANHO GRANDE SELECIONADA FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA,	KG	5.550	4,49	24.919,50
	FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUIJDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.				
17	CEBOLA DE CABEÇA - BRANCA, DE 1* QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. ISENTO DE SUIJDADES, PARASITAS E LARVAS, UMIDADE.	KG	6.508	4,78	31.108,24
18	CHERO VERDE FRESCO, COM COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, SÁS, BEM DESENVOLVIDA, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, NÃO DEVENDO ESTAR GOLPEADA OU DANIFICADA. ACONDICIONADA DE MODO APROPRIADO, EM MAÇOS	MAÇO DE NO MÍNIMO 300 GRAMAS / UNIDADE	2.465	3,38	8.331,70
19	CHUCHU - VERDE, NOVO, SEM BROTOS, DE 1ª QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A	KG	1.800	3,36	6.048,00

	CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE SUIIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.				
20	COUVE FLOR - CABEÇA GRANDE, SEM "FERRUGEM" DE PRIMEIRA QUALIDADE, SELECIONADA, FRESCA, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUIIDADES, PARASITAS, LARVAS E RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	UNID.	3.500	6,45	22.575,00
21	KIWI - FRUTO GRANDE, NÃO MUITO MADURO, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES	KG	1.684	12,74	21.454,16
22	LARANJA PÉRA – FRESCA, FRUTO GRANDE E NÃO MUITO MADURO, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE	KG	12.000	4,44	53.280,00
	ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUIIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES				
23	LIMÃO TAITI - FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUIIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES	KG	1.404	3,30	4.633,20
24	MAÇA NACIONAL - FUGI OU GALA - FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUIIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES	KG	8.700	6,17	53.679,00
25	MAMÃO FORMOSA – DE 1º QUALIDADE, - FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DE ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A	KG	2.316	6,74	15.609,84

	APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.				
26	MANDIOCA TIPO BRANCA OU AMARELA, FRESCA E COM CASCA INTEIRA, NÃO FIBROSA, ISENTA DE UMIDADE, RAÍZES MEDIANAS, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO, FIRME E INTACTA. DEVE SER LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, MOFOS E SEM PARTE ARROXEADA, SEM FOLHAS E SEM TALOS.	KG	3.000	4,36	13.080,00
27	MANGA PALMER DE I P QUALIDADE ASPECTO GLOBOSO, ACONDICIONAR FRUTOS MISTOS: VERDES E MADUROS, COR PRÓPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	2.139	6,32	13.518,48
28	MELANCIA FRESCA, COM PESO ACIMA DE 10 KG FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS,  RACHADURAS, CORTES E	KG	3.820	3,93	15.012,60
29	PERFURAÇÕES.  MEXERICA / POKAN /	KG	2.700	4,39	11.853,00
	MIMOSA - FRESCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO			-	

	RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.				
29	MEXERICA / POKAN / MIMOSA - FRESCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, TAMANHO MEDIANO, COR AMARELA LARANJADA, COM ASPECTO, COR E CHEIRO E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMÍTIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES	KG	2.700	4,39	11.853,00
30	MORANGO - FRESCO, COM ASPECTO, COR E CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES	KG	3.178	13,65	43.379,70
32	PERA IMPORTADA FRUTO GRANDE, MADURO (NÃO MUITO MADURO), ALIMENTO FRESCO E PRONTO PARA O CONSUMO NO ATO DA ENTREGA. COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA	KG	1.800	10,82	19.476,00

SETAR SISPITA DE SUIDADRS, PARASITAS, PREVENÇOSS PEREVENÇOSS SELECIONADO, PESCO, DE COTOA QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIORME, AROMA, COR, TIPCOS DA SESTADO SETADO						
SELECIONADO PRESCO, DE OTIMA QUALIDADE. COMPACTO. FIRME. AROMA, COR. TIPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO DE DESENVOLVIMENTO. NAO SERÃO PERMITIOS DA LITEREM ACONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA  SETAR JESTA DE SUIDADES. PARASITAS. PERFURÇÃOS.  34 PÉSSECO FRUTO GRANDO, MADURGO NO CONSUMO NATO DA ENTRECEA. COLORAÇÃO UNIPORME, AROMA, COR. HIPERTO ESTADO E DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIOS DANOS QUE LIIE ALTIREMO CONTRADOR DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIOS DANOS QUE LIIE ALTIREMO CONTRADOR DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIOS DANOS QUE LIIE ALTIREMO CONTRADOR DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIOS DANOS QUE LIIE ALTIREMO CONTRADOR DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIOS DANOS QUE LIIE ALTIREMO COMPACTO. FIRME. CONTRADOR DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LIIE ALTIREMO CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA  ESTAR JESONTA DE SUIDADES. PARASITAS. PRIMENTÃO VERNELIO. DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LIIE ALTIREMO CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA  ESTAR JESONTA DE SUIDADES. PARASITAS. PRIMENTÃO VERNELIO. DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LIIE ALTIREMO CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA  ESTAR JESONTA DE SUIDADES. PARASITAS. REFURÇÃO SES.  37 PINIENTÃO VERNELIO. DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LIIE ALTIREMO CONFORMAÇÃO E A		SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E				
PERFURAÇÕES.	33	SELECIONADO FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS,	KG	2.710	8,29	22.465,90
SUIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.  35 PIMENTÃO VERDE - EXTRA DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TIPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNICIA, NECESSITA  ESTAR ISENTA DE SUIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.  36 PIMENTÃO VERMELHO - EXTRA DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TIPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTERM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNICIA, NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.  37 PIMENTÃO AMARELO - EXTRA DE OTIMA QUALIDADE, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES  38 RENTA DE SUIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES  38 REPOLHO VERDE, DOVO DE 1º QUALIDADE, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.  38 REPOLHO VERDE, NOVO DE 1º QUALIDADE, POLASARIAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.  38 REPOLHO VERDE, NOVO DE 1º QUALIDADE, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.  38 REPOLHO VERDE, NOVO DE 1º QUALIDADE, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.  38 REPOLHO VERDE, NOVO DE 1º QUALIDADE, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.  38 REPOLHO VERDE, NOVO DE 1º QUALIDADE, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.  39 PIMENTÃO AMARELO - EXTRA DE OTIMA QUALIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.  39 PIMENTÃO AMARELO - EXTRA DE SUIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.  39 PIMENTÃO AMARELO - EXTRA DE DESENVOLVIMENTO, NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA NICEICESSITA ESTAR DE OTIMA QUALIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.  39 PIMENTÃO AMARELO - EXTRA DE DESENVOLVIMENTO, NÃO SERÃO PERMITIDOS DA DA PARÂNCIA AUSEINADA DE DESENVOLVIMENTO, NÃO SERÃO PERMITIDOS DA DA PARÂNCIA DE DESENVOLVIMENTO, NÃO SERÃO PERMITIDOS DA DA PARÂNCIA DE DESENVOLVIMENTO, NÃO SERÃO PERMITIDOS DA POPODO DE DESENVOLVIMENTO, NÃO SERÃO PERMITIDOS DA POPODO D	34	PERFURAÇÕES.  PÉSSEGO - FRUTO GRANDE, MADURO (NÃO MUITO) FRESCO E PRONTO PARA O CONSUMO NO ATO DA ENTREGA. COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA	KG	2.584	7,45	19.250,80
EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DESENVOLVIMENTO NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA  ESTAR ISENTA DE SUIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.  36 PIMENTÃO VERMELHO EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA  ESTAR ISENTA DE SUIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.  37 PIMENTÃO AMARELO - EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE SUIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.  37 PIMENTÃO AMARELO - EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO DESTADO DE DESENVOLVIMENTO NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTREMA A COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTREMA CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.  38 REPOLHO VERDE, NOVO DE 1º QUALIDADE, FOLHAS SÃS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESGES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, AUSÊNCIA DE SUIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E INTACTO, SEM LESGES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, AUSÊNCIA DE SUIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E		SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E				
SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.  36 PIMENTÃO VERMELHO- EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.  37 PIMENTÃO AMARELO - EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.  38 REPOLHO VERDE, NOVO DE 1º QUALIDADE, FOLHAS SÂS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DE VENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E	35	EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A	KG	900	6,22	5.598,00
PERFURAÇÕES.  36 PIMENTÃO VERMELHO - EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.  37 PIMENTÃO AMARELO - EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.  38 REPOLHO VERDE, NOVO DE 1º QUALIDADE, FOLHAS SÂS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PINTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E						
EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.  38 REPOLHO VERDE, NOVO DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS SÂS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E		PERFURAÇÕES.  PIMENTÃO VERMELHO- EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.				
DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS SÂS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E	37	EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E	KG	640	12,46	7.974,40
	38	DE 1º QUALIDADE, FOLHAS SĂS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E	UNID.	2.500	3,96	9.900,00
39 <b>REPOLHO ROXO</b> , NOVO UNID. 500 5,04 2.520,00 DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS SÃS, TAMANHO E	39	DE 1a QUALIDADE,	UNID.	500	5,04	2.520,00

	COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES				
40	RÚCULA FRESCA, EXTRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM MAÇOS, FIRME E COMPACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ANORMALIDADES, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTÓXICO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	UNID.	1.132	4,58	5.184,56
41	SALSINHA - FRESCA, COM COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, SÁS, BEM DESENVOLVIDA, AUSÈNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, NÃO DEVENDO ESTAR GOLPEADA OU DANIFICADA. ACONDICIONADA DE MODO APROPRIADO, EM MAÇOS	MAÇO DE NO MÍNIMO 300 GRAMAS / UNIDADE	976	4,00	3.904,00
42	TOMATE LONGA VIDA I° QUALIDADE MADURO, BOA QUALIDADE, GRAÚDO, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA	KG	9.500	7,53	71.535,00
					<u></u>
	ANORMAL. LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E				

	ANORMAL. LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO, VENDA POR PESO				
43	UVA ITALIA, FRESCA - COM ASPECTO, COR E CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES	KG	1.462	9,76	14.269,12
44	VAGEM FRESCA - TIPO MACARRÃO CURTA, COR VERDE ESCURA, VAGEM - ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACÃO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS. A USÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES	KG	1.070	7,81	8.356,70

#### 2. Z-SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 29.874.556/0001-99

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO UNIDADE	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
31	OVOS BRANCOS; GRANDES. CASCA LISA, LIMPA, SEM RACHADURAS; CALCIFICAÇÃO UNIFORME.VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS APÓS A POSTURA. DEMAIS PARÂMETROS DE PRODUÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA ALIMENTOS E ESPECÍFICA PARA O PRODUTO. REGISTRO NO SIP OU SIF. EMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO COM 12 UNIDADES.	DÚZIA.	6.028	10,88	65.584,64

Total do fornecedor R\$ 65.584,64 (sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e

Total da licitação R\$ 851.735,65 (oitocentos e cinquenta um mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Ponta Grossa/PR, 27 de setembro de 2023.

ANDRESSA DOS PASSOS Pregoeira

#### **IPLAN**

#### INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE PONTA GROSSA

O presidente do Conselho Municipal da Cidade de Ponta Grossa, comunica a alteração da data e local da CONFERENCIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DA CIDADE. Anteriormente agendada para o dia 28/09/2023, às 17h, no Centro de Cultura.

Fica adiado para o dia 19 de outubro de 2023 no Centro de Educação Ambiental, localizado no Parque de

Olarias, tendo como objetivo a eleição e posse dos membros de Conselho Municipal da Cidade. Tendo como tema:

O PLANO DIRETOR E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Lema: O papel do Conselho da Cidade.

Para tanto ficam convidados a comparecer no local e data acima indicados, todos os cidadãos do Município a

fim de oferecer suas contribuições para construção do futuro da cidade.

O cadastro prévio é indispensável para a participação e pode ser realizado através do seguinte link <a href="https://forms.ge/LDMD20M44PEngcba2">https://forms.ge/LDMD20M44PEngcba2</a>.

Ponta Grossa, 27 de setembro de 2023

Celso Augusto Sant'Anna Presidente do Conselho Municipal da Cidade Presidente do IPLAN



#### CÂMARA MUNICIPAL DIVERSOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 19/2023

A Câmara Municipal de Ponta Grossa - PR realizará às 09 hs 30 min do dia 17 de outubro de 2023, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br), Pregão Eletrônico, para fornecimento de "01 (uma) CADEIRA DE RODAS", em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e observados as discriminações previstas no Anexo 01 - Termo de Referência.

Valor Máximo: R\$ 3.096,66 (três mil e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).

Maiores informações, bem como a integra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, no horário das 13 às 18 horas, no prédio da Câmara Municipal de Ponta Grossa, telefones (42) 3220-7100 - 3220-7151 ou ainda através dos links https://www.pontagrossa. pr.leg.br ou https://bll.org.br

E-mail: pregao@pontagrossa.pr.leg.br

Ponta Grossa, 27 de setembro de 2023.

Vereador FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

#### PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2023

Aviso de Licitação - Retificação

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, através de seu pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do aviso de licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 15/23, conforme o que se segue:
Onde se lê: "... dia 02 de outubro de 2023,..."
Leia-se: "... dia 16 de outubro de 2023,..."

Onde se lê: "Valor Máximo: R\$ 15.021,80 (quinze mil e vinte e um reais e oitenta centavos)". Leia-se: "Valor Máximo: R\$ 14.777,00 (quatorze mil setecentos e setenta e sete reais)"
2 – DOS DEMAIS ASSUNTOS

2.1. Todos os demais assuntos inerentes ao Edital original, não mencionados nesta retificação, seguem o disposto no Edital.

Ponta Grossa, 27 de setembro de 2023.
CHARLES METZGER FERREIRA

Pregoeiro

#### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 28/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Contratada: R.A.S. EMPORIO DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 36.482.861/0001-71

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 28/2022, prorrogando-o pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 06 de outubro de 2023. Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido contrato

Fundamentação: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93

Ponta Grossa, em 27 de setembro de 2023 Vereador FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2022

Em razão do Primeiro Aditamento do Contrato nº 28/2022, fica aditado o prazo de vigência.

HOMOLOGO o resultado nos termos do processo.

PREÇO/OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 28/2022, prorrogando-o pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 06 de outubro de 2023.

EMPRESA: R.A.S. EMPÓRIO DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 36.482.861/0001-71 Ponta Grossa, em 27 de setembro de 2023

Vereador FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI

Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

#### CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSSA

#### ATO Nº 137/2023

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA SECRETÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA e o PRIMEIRO

Considerando, o disposto no art. 17, da Lei Municipal nº 14.536 de 29/12/2022; Considerando, também, o disposto no art. 27, III da Lei Orgânica do Município; Considerando, ainda, o disposto no art. 41, XV, alínea "d", do Regimento Interno da CMPG; Considerando, finalmente, o art. 43 § 1° da Lei 4.320/64.

#### RESOLVE

Art. 1° - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal n° 14.536 de 29/12/2022 um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais ), assim discriminado:

01. Poder Legislativo . 01.001.01.031.0001.2001. Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39.46.00 - Auxílio Alimentação

R\$ 500.000,00

Art. 2° - Para dar cobertura ao crédito na forma do artigo anterior, será cancelada, em igual importância a seguinte dotação do orçamento vigente, de conformic 43 § 1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; ento vigente, de conformidade com o disposto no art.

01. Poder Legislativo 01.001.01.031.0001.2001. Manutenção das Atividades do Poder Legislativo 01.001.01.031.0001.2001. Manutenção das Auvidades de 1.001.001.01.031.0001.2001. R\$ 500.000.00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Saldo da Dotação: R\$ 99.647,43

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Ponta Grossa, em 13 de setembro de 2023.

Vereador FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI Vereador Pastor EZEQUIEL BUENO Presidente da Câmara Municipal Primeiro Secretário

#### CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSSA

#### ATO Nº 139/2023

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA e o PRIMEIRO SECRETÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o Processo nº 2168/2023, de autoria do Vereador Julio Kuller;

RESOLVE

- Nomear, a partir do dia 02 de outubro de 2023, de JOAREZ VIEIRA DA ROSA, CPF nº 569.196.209/44, para exercer o emprego público em comissão de Assessor Parlamentar, atribuindo-lhe o nível 03, para desempenhar suas funções junto a Liderança do Governo.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação

Ponta Grossa, em 25 de setembro de 2023.

Vereador FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI Presidente da Câmara Municipal

Vereador Pastor EZEQUIEL BUENO Primeiro Secretário

### CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSSA

#### ATO Nº 140/2023

#### PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA e o PRIMEIRO SECRETÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Considerando o Processo nº 2168/2023, de autoria do Vereador Julio Kuller;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir do dia 01 de outubro de 2023, PAULO ALEXANDRE LOURENÇO DE SOUZA, CPF nº 033.119.019/24, do emprego público em comissão de Assessor

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Ponta Grossa, em 25 de setembro de 2023.

Vereador FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI Presidente da Câmara Municipal

Vereador Pastor EZEQUIEL BUENO Primeiro Secretário



